



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4235

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

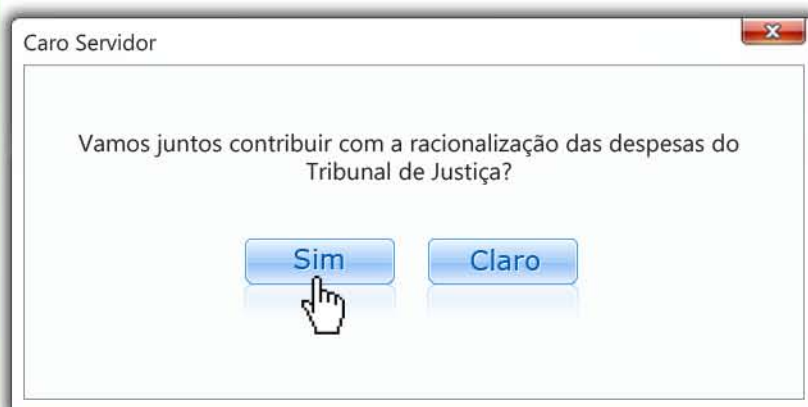
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 11/01/2010

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL Nº 15/2010 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Des. Mauro José do Nascimento Campello, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE:

I. **Informar** que os recursos, após a divulgação das notas de títulos, foram analisados e, considerando-se o provimento parcial dos mesmos, em conformidade com o estabelecido no item 12.1, alínea "f", do Capítulo 12 do Edital nº 001/2007 de Abertura de Inscrições, foi alterada a pontuação obtida pelos candidatos: Air Marin Junior, inscrição 000019k, alterando a nota de 4,00 para 6,00 pontos; Daniela Machado Collesi, inscrição 000174a, alterando a nota de 8,00 para 10,00 pontos; Sissi Marlene Dietrich Schwantes, inscrição 000708a, alterando de N/A para 6,50 pontos. Os demais recursos foram analisados e julgados improcedentes.

II. **Tornar público** o Resultado Final do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, nos termos do Capítulo 10, do Edital nº 001/2007 de Abertura de Inscrições, conforme a relação de candidatos aprovados constante do Anexo Único.

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2010.

Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: A01 - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

| CLASS | INSCRIÇÃO | NOME | PROVA OBJETIVA | PROVA SUBJETIVA | PROVA PRÁTICA | AValiação DE TÍTULOS | NOTA FINAL |
|-------|-----------|--|----------------|-----------------|---------------|----------------------|------------|
| 1 | 000665i | ROMMEL SILVA PATRIOTA | 72.00 | 61.00 | 90.00 | 3.00 | 226.00 |
| 2 | 000527h | MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS | 73.00 | 61.50 | 75.00 | 13.00 | 222.50 |
| 3 | 000295b | FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO | 74.00 | 57.50 | 85.00 | 5.50 | 222.00 |
| 4 | 000732i | ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO | 84.00 | 55.50 | 70.00 | 10.00 | 219.50 |
| 5 | 000358k | JAIME PLA PUJADES DE AVILA | 69.00 | 64.50 | 73.00 | 12.50 | 219.00 |
| 6 | 000096g | BRUNO FERNANDO ALVES COSTA | 65.00 | 55.50 | 88.00 | 7.00 | 215.50 |
| 7 | 000048g | ALUIZIO FERREIRA VIEIRA | 70.00 | 77.00 | 65.00 | 2.00 | 214.00 |
| 8 | 000078e | ANNA VICTORIA MUylaERT SARAIVA SALGADO | 66.00 | 53.00 | 82.00 | 11.00 | 212.00 |
| 9 | 000122d | CAROLINE DA SILVA BRAZ | 69.00 | 51.00 | 83.00 | 7.50 | 210.50 |
| 10 | 000659c | RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES | 76.00 | 63.50 | 66.00 | 4.50 | 210.00 |
| 11 | 000325g | HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS | 70.00 | 65.50 | 72.00 | 2.00 | 209.50 |
| 12 | 000149b | CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO | 68.00 | 61.50 | 67.00 | 12.00 | 208.50 |
| 13 | 000174a | DANIELA MACHADO COLLESI | 68.00 | 52.00 | 78.00 | 10.00 | 208.00 |
| 14 | 000515a | MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE | 74.00 | 59.00 | 67.00 | 7.50 | 207.50 |
| 15 | 000108j | CARLOS ALBERTO MELOTTO | 75.00 | 57.00 | 65.00 | 10.00 | 207.00 |
| 16 | 000137f | CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE | 71.00 | 51.50 | 79.00 | 1.00 | 202.50 |
| 17 | 000708a | SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES | 64.00 | 55.00 | 77.00 | 6.50 | 202.50 |
| 18 | 000334h | IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA | 70.00 | 55.00 | 65.00 | 12.00 | 202.00 |
| 19 | 000225c | ELANE SANTANA BISPO | 69.00 | 62.50 | 70.00 | N/A | 201.50 |
| 20 | 000095e | BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO | 65.00 | 54.00 | 73.00 | 9.00 | 201.00 |

| | | | | | | | |
|----|---------|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|
| 21 | 000067k | ANDRE GUSTAVO LIVONESI | 71.00 | 57.50 | 63.00 | 9.50 | 201.00 |
| 22 | 000242c | ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS | 67.00 | 56.00 | 67.00 | 10.00 | 200.00 |
| 23 | 000728g | THIAGO HENRIQUE TELES LOPES | 73.00 | 53.00 | 65.00 | 8.50 | 199.50 |
| 24 | 000758e | WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO | 67.00 | 53.00 | 73.00 | 6.00 | 199.00 |
| 25 | 000731g | TIAGO SILVA DINIZ | 75.00 | 57.00 | 65.00 | 2.00 | 199.00 |
| 26 | 000092j | BALDUR ROCHA GIOVANNINI | 70.00 | 68.00 | 55.00 | 6.00 | 199.00 |
| 27 | 000668d | ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR | 65.00 | 64.00 | 67.00 | N/A | 196.00 |
| 28 | 000656h | RODRIGO BEZERRA DELGADO | 66.00 | 57.00 | 55.00 | 13.00 | 191.00 |
| 29 | 000377d | JOANA SARMENTO DE MATOS | 65.00 | 55.00 | 68.00 | 2.50 | 190.50 |
| 30 | 000378f | JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR | 66.00 | 55.50 | 67.00 | 2.00 | 190.50 |
| 31 | 000537k | MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO | 72.00 | 50.50 | 58.00 | 9.50 | 190.00 |
| 32 | 000218f | EDUARDO MESSAGGI DIAS | 65.00 | 61.00 | 60.00 | 2.50 | 188.50 |
| 33 | 000252f | EVALDO JORGE LEITE | 67.00 | 56.00 | 58.00 | 7.00 | 188.00 |
| 34 | 000049i | ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR | 64.00 | 60.00 | 62.00 | N/A | 186.00 |
| 35 | 000424i | KARINA MIGUEL SOBRAL | 67.00 | 57.50 | 50.00 | 11.00 | 185.50 |
| 36 | 000111j | CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES | 64.00 | 51.00 | 64.00 | 4.50 | 183.50 |
| 37 | 000019k | AIR MARIN JUNIOR | 64.00 | 55.00 | 55.00 | 6.00 | 180.00 |
| 38 | 000717b | TATIANA DECARLI | 69.00 | 57.00 | 54.00 | N/A | 180.00 |
| 39 | 000603i | PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS | 64.00 | 52.50 | 52.00 | 6.50 | 175.00 |
| 40 | 000643j | RICARDO FABRICIO SEGANFREDO | 67.00 | 54.50 | 50.00 | 3.50 | 175.00 |

LEGENDA: N/A = NÃO APRESENTOU

40 (quarenta) candidatos habilitados.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo n.º 3006/07,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do IV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto, na forma abaixo:

| CLASS | INSCRIÇÃO | NOME | PROVA OBJETIVA | PROVA SUBJETIVA | PROVA PRÁTICA | AVALIAÇÃO DE TÍTULOS | NOTA FINAL |
|-------|-----------|--|----------------|-----------------|---------------|----------------------|------------|
| 1 | 000665i | ROMMEL SILVA PATRIOTA | 72.00 | 61.00 | 90.00 | 3.00 | 226.00 |
| 2 | 000527h | MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS | 73.00 | 61.50 | 75.00 | 13.00 | 222.50 |
| 3 | 000295b | FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO | 74.00 | 57.50 | 85.00 | 5.50 | 222.00 |
| 4 | 000732i | ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO | 84.00 | 55.50 | 70.00 | 10.00 | 219.50 |
| 5 | 000358k | JAIME PLA PUJADES DE AVILA | 69.00 | 64.50 | 73.00 | 12.50 | 219.00 |
| 6 | 000096g | BRUNO FERNANDO ALVES COSTA | 65.00 | 55.50 | 88.00 | 7.00 | 215.50 |
| 7 | 000048g | ALUIZIO FERREIRA VIEIRA | 70.00 | 77.00 | 65.00 | 2.00 | 214.00 |
| 8 | 000078e | ANNA VICTORIA MUJLAERT SARAIVA SALGADO | 66.00 | 53.00 | 82.00 | 11.00 | 212.00 |
| 9 | 000122d | CAROLINE DA SILVA BRAZ | 69.00 | 51.00 | 83.00 | 7.50 | 210.50 |
| 10 | 000659c | RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES | 76.00 | 63.50 | 66.00 | 4.50 | 210.00 |
| 11 | 000325g | HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS | 70.00 | 65.50 | 72.00 | 2.00 | 209.50 |
| 12 | 000149b | CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO | 68.00 | 61.50 | 67.00 | 12.00 | 208.50 |
| 13 | 000174a | DANIELA MACHADO COLLESI | 68.00 | 52.00 | 78.00 | 10.00 | 208.00 |
| 14 | 000515a | MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE | 74.00 | 59.00 | 67.00 | 7.50 | 207.50 |
| 15 | 000108j | CARLOS ALBERTO MELOTTO | 75.00 | 57.00 | 65.00 | 10.00 | 207.00 |

| | | | | | | | |
|----|---------|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|
| 16 | 000137f | CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE | 71.00 | 51.50 | 79.00 | 1.00 | 202.50 |
| 17 | 000708a | SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES | 64.00 | 55.00 | 77.00 | 6.50 | 202.50 |
| 18 | 000334h | IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA | 70.00 | 55.00 | 65.00 | 12.00 | 202.00 |
| 19 | 000225c | ELANE SANTANA BISPO | 69.00 | 62.50 | 70.00 | N/A | 201.50 |
| 20 | 000095e | BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO | 65.00 | 54.00 | 73.00 | 9.00 | 201.00 |
| 21 | 000067k | ANDRE GUSTAVO LIVONESI | 71.00 | 57.50 | 63.00 | 9.50 | 201.00 |
| 22 | 000242c | ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS | 67.00 | 56.00 | 67.00 | 10.00 | 200.00 |
| 23 | 000728g | THIAGO HENRIQUE TELES LOPES | 73.00 | 53.00 | 65.00 | 8.50 | 199.50 |
| 24 | 000758e | WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO | 67.00 | 53.00 | 73.00 | 6.00 | 199.00 |
| 25 | 000731g | TIAGO SILVA DINIZ | 75.00 | 57.00 | 65.00 | 2.00 | 199.00 |
| 26 | 000092j | BALDUR ROCHA GIOVANNINI | 70.00 | 68.00 | 55.00 | 6.00 | 199.00 |
| 27 | 000668d | ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR | 65.00 | 64.00 | 67.00 | N/A | 196.00 |
| 28 | 000656h | RODRIGO BEZERRA DELGADO | 66.00 | 57.00 | 55.00 | 13.00 | 191.00 |
| 29 | 000377d | JOANA SARMENTO DE MATOS | 65.00 | 55.00 | 68.00 | 2.50 | 190.50 |
| 30 | 000378f | JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR | 66.00 | 55.50 | 67.00 | 2.00 | 190.50 |
| 31 | 000537k | MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO | 72.00 | 50.50 | 58.00 | 9.50 | 190.00 |
| 32 | 000218f | EDUARDO MESSAGGI DIAS | 65.00 | 61.00 | 60.00 | 2.50 | 188.50 |
| 33 | 000252f | EVALDO JORGE LEITE | 67.00 | 56.00 | 58.00 | 7.00 | 188.00 |
| 34 | 000049i | ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR | 64.00 | 60.00 | 62.00 | N/A | 186.00 |
| 35 | 000424i | KARINA MIGUEL SOBRAL | 67.00 | 57.50 | 50.00 | 11.00 | 185.50 |
| 36 | 000111j | CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES | 64.00 | 51.00 | 64.00 | 4.50 | 183.50 |
| 37 | 000019k | AIR MARIN JUNIOR | 64.00 | 55.00 | 55.00 | 6.00 | 180.00 |
| 38 | 000717b | TATIANA DECARLI | 69.00 | 57.00 | 54.00 | N/A | 180.00 |
| 39 | 000603i | PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS | 64.00 | 52.50 | 52.00 | 6.50 | 175.00 |
| 40 | 000643j | RICARDO FABRICIO SEGANFREDO | 67.00 | 54.50 | 50.00 | 3.50 | 175.00 |

LEGENDA: N/A = NÃO APRESENTOU

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES – Membro

Des. JOSÉ PEDRO – Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JANEIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/01/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013640-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELZILENE DA SILVA SOUSA

PACIENTE: JOSÉ ALMEIDA DA CUNHA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Elzilene da Silva Sousa, em favor de José Almeida da Cunha, preso desde 25 de novembro de 2009, pela suposta prática do art. 155 do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente teve sua liberdade provisória revogada ao argumento de encontrar-se foragido. Entretanto, aduz que a prisão constitui constrangimento ilegal, uma vez que o acusado não teve a intenção de se esquivar de suas obrigações, mantendo atualizado nos autos o endereço de seu trabalho e não o de sua residência porque este ainda está em fase de regularização pelo ITERAIMA.

Ao final, requer a concessão da medida liminar, para que o paciente responda o processo em liberdade, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 13/15, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, onde ressalta que em virtude da ausência injustificada do ora paciente, o Ministério Público pugnou pela revogação do benefício de liberdade provisória, que foi deferido em 04 de novembro de 2009 e sua prisão decretada.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013465-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

PACIENTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ESTELIONATO - GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR - INSUFICIENTE - REVOGAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013277-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA

PACIENTE: MARCOS ANTONIO DUARTE

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PACARAIMA - RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ENCERRADA A FASE PRÉ-PROCESSUAL COM O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, A MORA ATRIBUÍDA À DEFESA NA INSTRUÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 64 DO STJ, NÃO TORNA ILEGAL O CONSTRANGIMENTO QUE EMANA DA CUSTÓDIA. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO NA PERSECUTIO CRIMINIS. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010907-6 – BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2ª APELADO: EDNALDA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

1º APELADO/2ª APELANTE: ESTEVÃO DE SANTANA QUARESMA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Ednalda Maria do Nascimento em face da sentença de fls. 90-92, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível na Ação de Dissolução de Sociedade (processo nº 01007154914-0), que julgou parcialmente procedente o pedido constante na inicial, para declarar a existência da união estável do autor com a ré, ora apelante, durante o período de abril de 2000 a agosto de 2004, e decretar sua dissolução, determinando a partilha dos bens adquiridos durante a convivência.

Em sua irresignação, a apelante afirma que, dentre os bens partilhados, consta um veículo, o qual sustenta ter sido adquirido exclusivamente pela recorrente “com dinheiro proveniente de rescisão trabalhista e consórcio anterior à convivência” (fl. 98), requerendo, ao final, a exclusão do referido bem.

Em recurso adesivo, insurge-se o 2º apelante (Estevão de Santana Quaresma) quanto à partilha do imóvel localizado no bairro River Park, a qual se deu em 50% (cinquenta por cento) do valor pago, pois entende que deve ser “partilhado o valor atual de mercado do bem, sob pena de enriquecimento sem causa da requerida” (fl. 109).

Aduz, outrossim, que seu relacionamento com a ré perdurou até dezembro de 2004, e não até agosto do referido ano, conforme sentenciou o MM. Juiz a quo (fl. 92).

Requer, por isso, a reforma da sentença para a declaração de união estável entre as partes no período de abril de 2000 a dezembro de 2004 e partilha do imóvel adquirido pelo casal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, considerando o valor atual do bem.

Em contra-razões de fls. 113-118, o 2º apelante requer a inadmissibilidade do recurso principal por ser este intempestivo. No mérito, requer o improvimento do recurso.

Instado a se manifestar, o douto Procurador de Justiça opina pela inadmissibilidade do 1º apelo, porquanto intempestivo (fls. 134-139).

É o relatório, DECIDO.

A apelante teve inequívoca ciência da sentença, por seu advogado, via publicação no DPJ nº 3873, que circulou em 01.07.2008 (terça-feira) – conforme certidão de fl. 93 –, tendo como termo inicial para interposição de recurso o dia seguinte.

Assim, o apelo principal, cujo protocolo data de 18.07.2008, foi apresentado fora do prazo legal (art. 508 do CPC), que escoou no dia 16.07.2008, não devendo, portanto, ser conhecido.

Quanto ao recurso adesivo, este deve ter igual sorte, conforme prevê o art. 500, inciso III, do CPC.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento aos recursos, por serem intempestivos.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010.08.010582-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO

ADVOGADO: DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação Civil Pública nº. 010.2008.903.223-8 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de liminar foi deferido.

Consta nos autos que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO – ANAPE ajuizou a ação civil pública para “[...] impedir que os cargos de assessoramento especial e qualquer outro cargo comissionado tenha atribuição de assessoramento jurídico no âmbito da Administração Pública Direta” (fl. 35).

O Juiz Substituto deferiu o pedido liminar “[...] para que os assessores e procuradores jurídicos lotados na Administração Pública Direta Estadual se abstenham de realizar consultoria jurídica ou outra atribuição

privativa da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 71” (fl. 66). Houve este recurso.

O Agravante requereu, em suma, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

O pedido liminar foi parcialmente deferido (fls. 70-71).

O Juiz a quo prestou as informações (fl. 105).

O Agravado não apresentou contrarrazões (Certidão à fl. 104).

O Órgão Ministerial manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls.107-108).

Decido.

No andamento processual da Ação Principal de nº 010.2008.903.223-8, consta que a sentença já foi proferida. Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), vez que seu resultado final não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010635-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDSON PEREIRA LEITE

ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

AGRAVADOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDO – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE – IRRESIGNAÇÕES APENAS CONCERNENTE AO MÉRITO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO DE RORAIMA – REAPRECIÇÃO DESTE JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO INGRESSAR NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO, POIS DEVE LIMITAR-SE AO EXAME DE SUA LEGALIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO - PROCEDIMENTO CONDUZIDO DENTRO DA LEGALIDADE – PERIGO DA DEMORA DESCARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012253-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: EDMAR COELHO SARMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
2º APELANTE: ALMIR MELO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES
3º APELANTE: EDSON DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Intime-se o 2º Apelante para que sejam oferecidas as Razões de Apelação, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;
II – Após, ao representante do Ministério Público Estadual de 1º grau para que sejam apresentadas as Contrarrazões Recursais;
III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;
IV. Ao final, conclusos.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 0010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDO: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Expeça-se carta de ordem à 1ª instância. Delegando a competência para a prática de todos os atos processuais relativos à execução dos valores postos às fls. 737/738 (atos executivos).

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 0010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDO: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

I – Entendo estar prejudicado o requerimento formulado à fl. 745, posto ter sido o Agravo nº. 010.09.012294-5, julgado na sessão plenária de 02.09.2009.

II – Quanto ao requerimento de condenação da parte contrária por litigância de má-fé, reputo prudente aguardar os posteriores atos da parte após o julgamento dos quatro agravos internos por ela interpostos, visto que o exercício legal do direito de defesa requer a indubitável demonstração do ânimo procrastinatório, demandando a efetiva demonstração de prejuízo sofrido ou intuito malicioso praticado pela parte, requisitos fundamentais para a incidência da condenação por litigância de má-fé.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.06.006639-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DRA. RACHEL NASCIMENTO C. DE CASTRO E OUTROS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Telemar Norte Leste S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, por contrariar o art. 6º da Lei nº 8.987/95.

Consta nos autos que a Recorrente agravou decisão interlocutória proveniente do MM. Juiz de 1º instância, na qual, liminarmente, determinou o imediato desbloqueio das linhas telefônicas que atendem aos serviços públicos.

À fl. 157 consta o Acórdão exarado pela Turma Cível desta egrégia Corte, que, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo.

Sucintamente, alega a Recorrente que a decisão que ensejou este recurso especial, apesar de atender ao princípio da supremacia do interesse público, afronta ao disposto no art. 6º da Lei Ordinária nº 8.987/95, que prevê a possibilidade de interrupção da prestação de serviço de telefonia diante do inadimplemento do usuário (fls. 191/225).

Em contrarrazões, o Recorrido preliminarmente argui a deserção recursal por falta de recolhimento das custas, bem como, a falta de prequestionamento (fls. 262/265).

Remetidos os autos ao parquet, o ilustre Procurador de Justiça opinou pela admissão do presente recurso e remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 262/265).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Conforme se depreende do relatório, trata-se de recurso especial contra acórdão proferido em agravo de instrumento. Considerando o risco de prejuízos irreparáveis, não é plausível a aplicação do art. 542, §3º, do CPC.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, constando, à fl. 253, o comprovante do pagamento das despesas de porte dos autos, em cumprimento ao art. 112 do Regimento Interno do STJ.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 6º da Lei Ordinária nº 8.987/95. A matéria foi prequestionada no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Ademais, ordinariamente, o STJ é suscitado para se pronunciar sobre tal dispositivo, conforme julgados abaixo:

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. FORNECIMENTO. CORTE. ART. 6, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 E ART. 17 DA LEI Nº 9.427/96.

1. É lícito ao concessionário de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento de energia elétrica de ente público que deixa de pagar as contas de consumo, desde que não aconteça de forma indiscriminada, preservando-se as unidades públicas essenciais.

2. A interrupção de fornecimento de energia elétrica de Município inadimplente somente é considerada ilegítima quando atinge as unidades públicas provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas – por analogia à Lei de Greve – como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

3. Não demonstrado que o corte de energia elétrica colocará em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da coletividade local, o acórdão recorrido deve ser reformado.

4. Recurso especial provido.

(REsp 726.627/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 19/08/2008)

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. USUÁRIO INADIMPLENTE. UNIVERSIDADE. HOSPITAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no Ag 1054821/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 13/11/2008)

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007171-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES

RECORRIDO: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto por Paulo Luis de Moura Holanda em face de VARIG S/A – Viação Aérea RioGrandense, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 92/96, e confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 110/114.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 119/123), que a decisão vergastada contrariou os artigos 186 do Código Civil e 6º, VI e VIII do Código de Defesa do Consumidor. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 125/127.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

O recurso sob análise, embora tempestivo, não deve ser conhecido, pois não se vislumbra nos autos a comprovação do pagamento prévio devido às despesas com a remessa e o retorno dos autos, culminando na sua deserção. Nesse sentido, assim estabelece o enunciado n. 187 da Súmula do STJ:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”

Dessa forma, NÃO CONHEÇO o recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RECISÓRIA Nº. 010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÊ DEMONTIÊ SOARES LEITE
RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
ADVOGADA: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Verifico que o pedido do réu às fls. 447, se refere ao levantamento de quantia no valor de R\$ 7.689,60, depositado pelo autor (fls. 332) em obediência ao requisito exigido no art. 488, II, do CPC, para interposição de ação rescisória.

Entretanto, no acordo realizado entre as partes, juntado às fls. 448/450, não há previsão sobre o levantamento, pelo réu, deste valor.

O STJ já pacificou o entendimento de que a desistência não pode ser equiparada ao julgamento de improcedência para a reversão do depósito, conforme julgados proferidos nos AR 839 (1998/0086493-8), REsp 754254/RS, entre outros.

Assim, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o acordo de fls. 447/451 englobou o recebimento, pelo Réu, da quantia em comento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RECISÓRIA Nº. 010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÊ DEMONTIÊ SOARES LEITE
RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
ADVOGADA: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Em nova análise dos presentes autos, verifico que às fls. 395/402 constam acórdão exarado pelos integrantes da Turma Cível desta Corte, no qual, por unanimidade, julgou improcedente esta Ação Rescisória.

Às fls. 406/422 a Autora apresentou Recurso Especial, que, na aferição da admissibilidade a quo, foi negado seguimento (437/439), motivo pelo qual ensejou o Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça (fl. 442).

Entretanto, a autora desistiu do referido Agravo (decisão de fl. 464), prevalecendo, portanto, a decisão desta Corte (fls. 395/402), que transitou em julgado no dia 02/12/2009, conforme certidão proferida no Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 466 e DEFIRO o pedido de fl. 468.

Expeça-se o devido alvará.

Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.07.009137-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA E OUTROS

RECORRIDO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Banco do Brasil S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 28/35.

Alega o recorrente (fls. 62/70), em síntese, que a decisão vergastada divergiu de julgados paradigmas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Argumenta que em decisão semelhante, aquela Corte determinou o bloqueio de 30% recebido a título de pensão e proventos depositados na conta corrente do recorrido. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 122/129.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso foi indubitavelmente protocolado fora do prazo legal, como se nota da autenticação mecânica do protocolo, ocorrida no dia 29 de outubro de 2008 (fl. 43).

O acórdão recorrido foi publicado no DPJ Edição 3944, que circulou no dia 10 de outubro de 2008 (sexta-feira), de modo que o prazo para interposição de recurso especial escoou em 27 de outubro de 2008 (segunda-feira).

Para que não restem dúvidas, registre-se que o prazo final do recurso ocorreu no dia 27 de outubro, entretanto, este só fora protocolado (enviado via fax) no dia 29 de outubro, logo, extemporaneamente.

Sob esse prisma, não há como o recurso ser conhecido, posto que intempestivo.

Ante o exposto, não conheço do recurso especial e NEGÓ seu seguimento à Corte Especial de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009519-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDA: ZUILA DO ROSÁRIO MAGALHÃES CAMPOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto por Boa Vista Energia S/A em face de Zuila do Rosário Magalhães Campos, com fulcro nos artigos 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 128/130.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 135/141), que a decisão vergastada contrariou o artigo 37, II da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme petição às fls. 149/150.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

O recurso sob análise não deve ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 37 da Constituição Federal. Como é cediço, em sede de Recurso Especial só se aprecia questões referentes à aplicação, vigência ou interpretação do Direito federal infraconstitucional. No julgamento do Recurso Especial, portanto, não se adentra em matéria exclusivamente constitucional, reservada esta ao Recurso Extraordinário, de competência do colendo Supremo Tribunal Federal.

Ainda que exista o instituto da fungibilidade recursal, a Corte Superior não admite sua aplicação a este caso, como ilustrado a seguir:

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM LUGAR DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

1. A interposição de recurso especial em lugar de recurso extraordinário constitui erro grosseiro.
2. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
3. Agravo improvido.

(AgRg no Ag 634957 / SP.Min.Eliana Calmon – Segunda Turma DJ 14/03/2005 p. 288)

Dessa forma, NÃO CONHEÇO o recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010819-3 – BOA VISTA/RR**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****RECORRIDO: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTROS****ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 53/55.

Consta nos autos que a egrégia Turma Cível desta Corte anulou a sentença a quo com fulcro no princípio do contraditório (art. 5º, LV, da CF), por entender que o MM. Juiz não dera oportunidade aos Autores emendarem a Inicial, já que o motivo que ensejara a declaração de ilegitimidade ativa tratava-se de vício sanável.

Alega o Recorrente (fls. 60/64), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 616 do Código Processo Civil, motivo pelo qual requer, a reforma do julgado.

A parte recorrida apresentou contra-razões às fls. 68/74.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

A arguida violação ao artigo 616 do Código Processo Civil trata-se de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.08.010037-2 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA E OUTROS****RECORRIDO: MARIO JORGE REINALDO ALVES****ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010037-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN E OUTROS

RECORRIDO: DORINA DE MELO SILVA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.08.010987-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA E OUTROS

RECORRIDO: JEFERSSON HENGLER RAISER PARMIGIANI

ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHIMITT-PRYM

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 010.09.013793-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDAS: VERA LÚCIA MORAIS CABRAL E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso em sentido estrito protocolado durante o plantão judiciário, cujos autos foram distribuídos a esta Presidência por força do recesso forense.

Ocorre que o presente recurso já foi alvo de decisão, da qual fui relator, entendendo que não existe urgência que justifique a apreciação da liminar requerida pelo d. Parquet, durante o plantão judiciário.

Com efeito, a competência desta Presidência durante o recesso forense se limita a decidir questões urgentes, nos termos do art. 85, §2º, da Resolução 027, de 05/12/05:

Art. 85. (...)

(...)

§2º. Durante o recesso, suspendem-se, no Tribunal de Justiça, os trabalhos judiciários, competindo à Presidência, decidir de pedidos de liminar em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e demais medidas que reclamam urgência. (Grifos acrescidos).

In casu, não há medida de urgência a ser apreciada.

Importante ressaltar que não se trata de medida que reclame urgência, porquanto inexistente qualquer decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação que justifique a análise do presente recurso durante o recesso judiciário.

Por todo o exposto, ante a inexistência de urgência regimental que justifique a análise deste agravo pela Presidência durante o recesso forense, deixo de apreciá-lo.

Após o recesso, redistribua-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007324-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: DR. DÉCIO FREIRE

APELADO: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERRERA CID

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente: 11.01.2010

Procedimento Administrativo n.º **3839/2009**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------|--|--------------------|
| Destino: | Maloca do Manoá, Município de Bonfim e Maloca do Água Boa (Região da Vilhena). | |
| Motivo: | Cumprir Mandados | |
| Período: | 07 e 08 de dezembro de 2009 | |
| | Nome do servidor | Cargo/Função |
| | José Fabiano de L Gomes | Oficial de Justiça |
| | Luciano Sampaio de Moraes | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.928/2009**Origem: **Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional****Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 15/16, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo a avaliação de desempenho de fl. 03, concedendo progressão funcional ao servidor João Bandeira da Silva Filho do nível IX para o nível X, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 07 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.935/2009**
 Origem: **Hellen Kellen Matos Lima**
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos
Sérgio da Silva Mota
 Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Destino: | Comunidade Canauanin – Município de Cantá-RR |
| Motivo: | Verificar denúncia |
| Período: | 17 de dezembro de 2009 |
| Nome do servidor | Cargo/Função |
| Hellen Kellen Matos Lima | Agente de Proteção |
| Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos | Agente de Proteção |
| Sérgio da Silva Mota | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.916/2009**
 Origem: **Divisão de Serviços Gerais**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|----------|---------------------------|
| Destino: | Município de Caracaraí-RR |
|----------|---------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| Motivo: | Fiscalizar serviço elétricos na Comarca |
| Período: | 16 de dezembro de 2009 |
| Nome do servidor | Cargo/Função |
| Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo | Chefe de Divisão |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3885/09**

Origem: **Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça / Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|------------------------|-----------------------------|
| Destino: | Municípios de Boa Vista/RR |
| Motivo: | Cumprir mandados |
| Período: | 03 a 04 de dezembro de 2009 |
| Nome do servidor | Cargo/Função |
| Eunice Machado Moreira | Oficiala de Justiça |
| Reginaldo Rosendo | motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3953/2009**

Origem: **Comarca de Rorainópolis - Cartório**

Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

Decisão

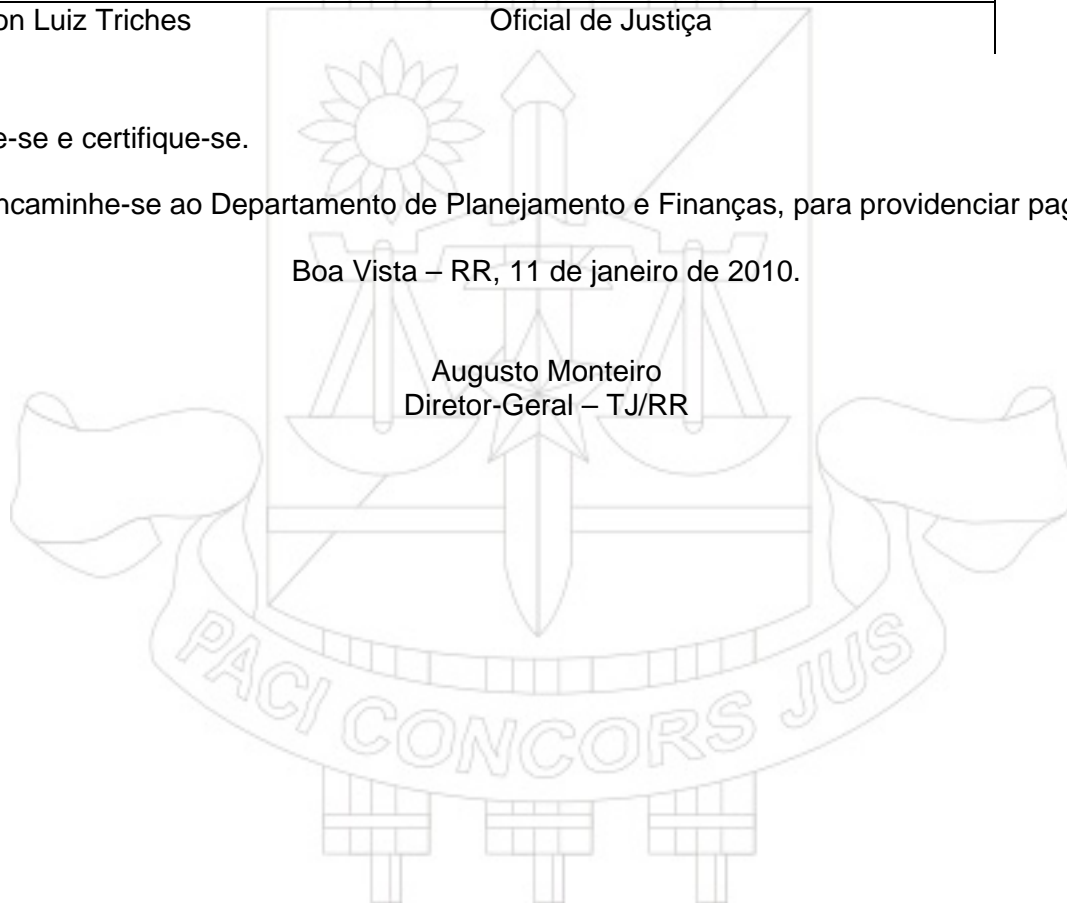
1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|----------------------|---|
| Destino: | Município de Boa Vista - RR |
| Motivo: | Conduzir os veículos Mitsubishi L200 e Honda Bros NXR 150 para revisão. |
| Período: | 18 de dezembro de 2009 |
| Nome do servidor | Cargo/Função |
| Jeckson Luiz Triches | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 3872/2009****Origem: Iarly José Holanda de Souza****Assunto: Solicita licença paternidade e Auxílio Natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01 em consonância com o art.227, §6º da CRFB/1988
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 3882/2009****Origem: Jeferson Antônio da Silva****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/29;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010

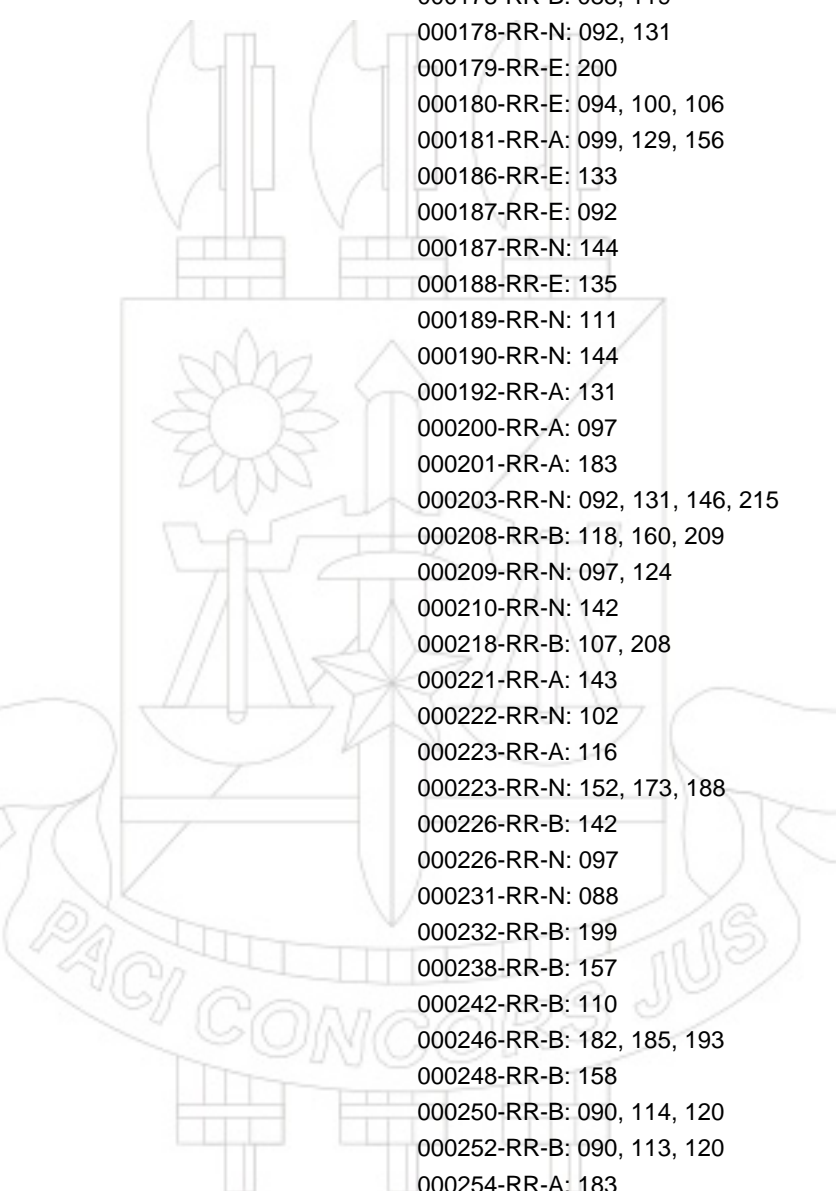
Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 3838/2009****Origem: Maurício Rocha do Amaral****Assunto: Solicita licença paternidade e Auxílio Natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01 em consonância com o art.227, §6º da CRFB/1988
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| 003533-AL-N: 106 | 000157-RR-B: 143, 151 |
| 003534-AL-N: 106 | 000160-RR-B: 095, 104, 117 |
| 004766-AM-N: 149 | 000165-RR-A: 140 |
| 016023-CE-B: 158 | 000168-RR-N: 158 |
| 003076-PA-N: 156 | 000169-RR-B: 165 |
| 000020-RR-N: 150 | 000169-RR-N: 148 |
| 000021-RR-N: 177 | 000171-RR-B: 094, 100, 106 |
| 000041-RR-E: 103 | 000172-RR-A: 091 |
| 000042-RR-B: 143 | 000175-RR-B: 146, 147 |
| 000042-RR-N: 211 | 000178-RR-B: 088, 119 |
| 000052-RR-N: 141 | 000178-RR-N: 092, 131 |
| 000058-RR-N: 153 | 000179-RR-E: 200 |
| 000060-RR-N: 143, 153 | 000180-RR-E: 094, 100, 106 |
| 000074-RR-B: 146 | 000181-RR-A: 099, 129, 156 |
| 000075-RR-B: 143 | 000186-RR-E: 133 |
| 000077-RR-A: 002, 160, 203 | 000187-RR-E: 092 |
| 000077-RR-E: 106 | 000187-RR-N: 144 |
| 000084-RR-A: 141 | 000188-RR-E: 135 |
| 000087-RR-B: 151, 157 | 000189-RR-N: 111 |
| 000088-RR-E: 131 | 000190-RR-N: 144 |
| 000090-RR-E: 134 | 000192-RR-A: 131 |
| 000091-RR-A: 158 | 000200-RR-A: 097 |
| 000091-RR-B: 138 | 000201-RR-A: 183 |
| 000092-RR-B: 109, 136, 143 | 000203-RR-N: 092, 131, 146, 215 |
| 000098-RR-A: 110 | 000208-RR-B: 118, 160, 209 |
| 000099-RR-E: 106 | 000209-RR-N: 097, 124 |
| 000101-RR-B: 134, 143 | 000210-RR-N: 142 |
| 000104-RR-E: 135 | 000218-RR-B: 107, 208 |
| 000107-RR-A: 150, 216 | 000221-RR-A: 143 |
| 000110-RR-E: 092, 146 | 000222-RR-N: 102 |
| 000112-RR-B: 170 | 000223-RR-A: 116 |
| 000112-RR-N: 129 | 000223-RR-N: 152, 173, 188 |
| 000114-RR-A: 103, 146 | 000226-RR-B: 142 |
| 000114-RR-E: 090 | 000226-RR-N: 097 |
| 000118-RR-A: 116 | 000231-RR-N: 088 |
| 000118-RR-N: 162 | 000232-RR-B: 199 |
| 000124-RR-B: 177 | 000238-RR-B: 157 |
| 000125-RR-E: 135, 146 | 000242-RR-B: 110 |
| 000128-RR-B: 097, 151 | 000246-RR-B: 182, 185, 193 |
| 000130-RR-E: 135 | 000248-RR-B: 158 |
| 000130-RR-N: 158 | 000250-RR-B: 090, 114, 120 |
| 000136-RR-E: 092, 131, 135, 146 | 000252-RR-B: 090, 113, 120 |
| 000137-RR-B: 151 | 000254-RR-A: 183 |
| 000140-RR-N: 179 | 000257-RR-N: 182, 186, 189, 193, 197 |
| 000144-RR-A: 177 | 000260-RR-N: 125 |
| 000146-RR-B: 108, 139 | 000262-RR-N: 156 |
| 000149-RR-N: 220 | 000263-RR-N: 122, 138 |
| 000153-RR-N: 207 | 000264-RR-N: 103, 135, 145, 146, 147 |
| 000155-RR-B: 200, 202 | 000266-RR-B: 142 |
| 000155-RR-N: 205 | 000267-RR-A: 145 |
| 000156-RR-N: 150 | 000269-RR-N: 103 |
| | 000270-RR-B: 103, 146 |
| | 000271-RR-A: 092, 145 |
| | 000271-RR-B: 099, 150 |
| | 000277-RR-B: 150 |

000279-RR-N: 122
 000288-RR-A: 090, 120
 000288-RR-N: 157
 000292-RR-A: 090, 113, 114, 120
 000292-RR-N: 105
 000293-RR-A: 099
 000297-RR-N: 107
 000298-RR-B: 148
 000300-RR-N: 130
 000305-RR-N: 056, 101, 103
 000311-RR-N: 089, 112, 123, 124, 128
 000317-RR-N: 138
 000323-RR-A: 146, 147
 000333-RR-N: 180, 181
 000337-RR-N: 098, 115, 118, 127, 130
 000368-RR-N: 142
 000383-RR-N: 093
 000385-RR-N: 009, 200
 000408-RR-N: 131
 000428-RR-N: 135, 147
 000429-RR-N: 121
 000441-RR-N: 178
 000457-RR-N: 133, 184, 201
 000463-RR-N: 130
 000467-RR-N: 205
 000468-RR-N: 135
 000473-RR-N: 122
 000481-RR-N: 137, 152, 154, 156
 000482-RR-N: 142
 000483-RR-N: 126, 146
 000504-RR-N: 100
 000514-RR-N: 151
 000550-RR-N: 147, 216
 000554-RR-N: 147
 000555-RR-N: 199
 000556-RR-N: 200
 000564-RR-N: 097, 204
 000565-RR-N: 163
 000568-RR-N: 149
 000581-RR-N: 091
 025285-RS-N: 145
 042757-RS-N: 113
 053638-RS-N: 145
 076999-SP-N: 113
 126504-SP-N: 141, 149

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001010000776-3
 Autor: Anorina Maria Gomes e outros.
 Réu: Espolio de Joao Garcia de Almeida
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 23.265,95.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Petição

002 - 001010000864-7
 Réu: Sidney Silva dos Santos
 Distribuição por Dependência em: 08/01/2010.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

003 - 001010000793-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001010000858-9
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Liberdade Provisória

005 - 001010000863-9
 Réu: Antônio Claudio da Silva Melo
 Distribuição por Dependência em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

006 - 001002030986-9
 Réu: Ranis Maia Melo
 Transferência Realizada em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 001010000866-2
 Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001010000867-0
 Autor: Simone Arruda do Carmo Delegada de Policia
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

009 - 001010000775-5
 Autor: Tania Maria Pereira Paes
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

010 - 001010000854-8
 Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: Maciel dos Santos Castro
 Distribuição por Dependência em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 001010000859-7
 Réu: Sidney Souza de Lima
 Distribuição por Dependência em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Agravo de Execução Penal

012 - 001010000868-8
 Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Servilho Paiva de Moura
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 001010000865-4
Réu: Perivaldo Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

014 - 001010000697-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001010000698-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001010000699-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001010000705-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001010000712-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001010000824-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001010000826-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001010000829-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001010000830-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001010000831-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001010000832-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001010000833-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001010000837-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

027 - 001010000685-6
Indiciado: A.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001010000713-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001010000714-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001010000716-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001010000717-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001010000827-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001010000828-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001010000835-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001010000839-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001010000860-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

037 - 001010000734-2
Indiciado: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001010000744-1
Indiciado: F.E.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001010000745-8
Indiciado: D.S.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001010000746-6
Indiciado: F.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001010000747-4
Indiciado: F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001010000748-2
Indiciado: B.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001010000750-8
Indiciado: E.P.N.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001010000751-6
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001010000752-4
Indiciado: P.K.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010000754-0
Indiciado: F.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010000755-7
Indiciado: R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001010000756-5
Indiciado: C.V.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001010000765-6
Indiciado: C.S.T.G.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001010000766-4
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001010000861-3
Indiciado: L.M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001010000862-1
Indiciado: C.E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001010000869-6
Indiciado: A.R.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

054 - 001010000856-3
Réu: Renato da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001010000857-1
Réu: Deodato Ferreira Viana
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

056 - 001010000096-6
Infrator: H.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

057 - 001010000080-0
Autor: M.A.S.A.
Criança/adolescente: L.H.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 001010000095-8
Infrator: H.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

059 - 001010000094-1
Criança/adolescente: J.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

060 - 001010000088-3
Infrator: W.J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001010000089-1
Infrator: D.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001010000090-9
Infrator: F.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001010000091-7
Infrator: F.H.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001010000093-3
Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

065 - 001010001072-6
Autor: R.L.O.
Réu: R.F.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001010001080-9
Autor: D.A.S.N.
Réu: V.X.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.395,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

067 - 001010001067-6
Autor: P.V.P.C.
Réu: V.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 381,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001010001068-4
Autor: D.A.S.N.
Réu: V.X.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 371,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001010001070-0
Autor: G.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 455,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001010001071-8
Autor: K.Q.S.
Réu: P.J.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 387,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001010001073-4
Autor: A.R.L.M.
Réu: W.J.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 459,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001010001074-2
Autor: J.F.S. e outros.
Réu: J.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.695,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001010001075-9
Autor: Y.F.G.M.

Réu: M.F.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.442,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001010001077-5
Autor: M.S.M.M.
Réu: G.S.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001010001078-3
Autor: W.S.M. e outros.
Réu: N.A.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.170,00.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001010001079-1
Autor: G.V.M.
Réu: R.M.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001010001081-7
Autor: J.F.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001010001082-5
Autor: N.V.S.O.
Réu: A.A.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 237,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001010001083-3
Autor: M.K.M.P.
Réu: C.S.P.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.859,00.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001010001084-1
Autor: E.E.S.M. e outros.
Réu: S.E.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 620,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001010001085-8
Autor: K.K.F.S.
Réu: C.V.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 901,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001010001086-6
Autor: D.R.S. e outros.
Réu: D.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001010001087-4
Autor: S.L.L.
Réu: Z.L.V.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 543,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

084 - 001009224586-8
Autor: Í.F.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009224590-0
Autor: A.W.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009450337-1
Autor: H.L.V.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001010001076-7
Autor: K.M.O.S.
Réu: A.L.P.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

088 - 001004089379-3
Requerente: A.T.S.S.
Requerido: C.J.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso

089 - 001006147724-5
Requerente: J.S.M. e outros.
Requerido: S.M.
Despacho: 01-Defiro fls.59v,intime-se conforme requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

090 - 001007169073-8
Requerente: W.C.M. e outros.
Requerido: M.E.M.F.
Despacho:01-Desentram-se fls.72 e seguintes e autuem-se em apartado como Revisional de Alimentos.02-O cartório certifique se houve pagamento das custas finais por parte do requerido, em caso negativo, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.03-Por fim, venham conclusos.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

Alimentos - Provisionais

091 - 001009449665-9
Autor: J.A.G.J. e outros.
Réu: J.A.G.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000581RR, Dr(a). ANA PAULA SILVA OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ana Helena B. de H. Nascimento, Ana Paula Silva Oliveira

Arrolamento/inventário

092 - 001005107017-4
Inventariante: Luis dos Santos Cabral
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schaffer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

093 - 001008191104-1
Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho
Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza
Despacho:Observo que o inventariante apresenta nos autos repúdio do vizinho de um dos imóveis em não colaborar com a demarcação da área arrolada como do espólio(fl.172/173).Entendo que o caso deve ser solucionado através de ação própria de demarcação, posto que não vejo

como deferir o pedido de acompanhamento de Oficial de Justiça para delimitar a área, se o ato pode prejudicar terceiro, que já se mostrou adverso. Dessa forma, o inventariante deve proceder na forma da lei para concretizar a demarcação, exceto se os circunvizinhos autorizarem a delimitação extrajudicialmente. Manifeste-se o inventariante em 20 (vinte) dias. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

094 - 001009213831-1

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva
Inventariado: Espólio de Sonia Pinho de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Curatela/interdição

095 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.
Interditado: R.J.M.V.
Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

096 - 001007173273-8

Requerente: E.J.P.R. e outros.
Interditado: F.P.R.
Despacho: 01-Diga a DPE/RR. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

097 - 001002033191-3

Requerente: A.R.S.O. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000564RR, Dr(a). FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Demontê Soares Leite, Samuel Weber Braz

Divórcio Litigioso

098 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.
Requerido: C.B.C.
Despacho: Apensem-se aos autos nº09.224510-8. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos de Terceiros

099 - 001007171298-7

Embargante: Jonas Monteiro de Souza e outros.
Embargado: Andréia Vanessa Zélio Monteiro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Exec. Título Extrajudicial

100 - 001009207436-7

Autor: D.C.C. e outros.
Réu: G.C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução

101 - 001003063962-8

Exeqüente: G.M.C. e outros.
Executado: F.A.S.

Despacho: 01-Defiro fls.133. Intime-se, pessoalmente, a representante da parte credora a fim de informar, em Cartório, o endereço correto do requerido, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

102 - 001003064502-1

Exeqüente: J.A.P.
Executado: C.P.
Despacho: 01-Defiro fls.218. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

103 - 001003065867-7

Exeqüente: E.C.S.
Executado: R.S.P.
Despacho: 01- Ao MP. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Natanael de Lima Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

104 - 001003071490-0

Exeqüente: S.B.M.
Executado: O.B.M.
Despacho: 01-Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. 02-Após, ao MP. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

105 - 001005103279-4

Exeqüente: S.V.O.F.
Executado: J.C.F.
Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.52 e seguintes. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Andréia Margarida André

106 - 001005116655-0

Exeqüente: D.A.G.S. e outros.
Executado: C.F.B.G.S.
Despacho: 01-Oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil, a fim de que informe, em 05 (cinco) dias, acerca da efetivação da transferência operada pelo BacenJud (anexar cópias de fls.179/180), bem como deverá informar o número da conta judicial em que se encontram depositados os valores. 02-Após, com a resposta, venham conclusos EM MÃOS. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

107 - 001005120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.
Executado: V.J.A.
Despacho: 01- Ao MP. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

108 - 001005120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.
Executado: J.G.R.L.
Despacho: 01-Defiro fls.119. Designe-se nova audiência. 02-Intimações necessárias. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

109 - 001005124261-7

Exeqüente: W.G.C.
Executado: J.H.M.C.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

110 - 001006127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.
Executado: A.O.M.

Despacho: 01-Defiro fls.92v.Expeça-se carta precatória para avaliação e penhora do bemn descrito às fls.56(anexar cópia).Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

111 - 001006130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F.

Despacho:01-Renove-se fls.119.Atentando a Oficiala de Justiça que a diligência deverá ser realizada na pessoa da representante da credora.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

112 - 001006134967-5

Exeqüente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Despacho: 01-Defiro fls.126.Proceda-se como requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

113 - 001006137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

Despacho:01-Defiro fls.126,pelo prazo requerido.02-Após,manifeste-se a parte credora.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

114 - 001006149865-4

Exeqüente: B.S.L.S. e outros.

Executado: L.P.S.

Despacho: 01-Defiro fls.81.Proceda-se como requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

115 - 001007152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C.

Despacho:01-Defiro fls.92v,pelo prazo requerido.02-Após,retornem à DPE/RR. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

116 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F.

Despacho:01-Defiro fls.76,pelo prazo requerido.02-Após,dê-se vista ao ilustre causídico,por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

117 - 001007160055-4

Exeqüente: P.A.F.V.

Executado: C.A.V.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

118 - 001007162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rogenilton Ferreira Gomes

119 - 001007171025-4

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.S.O.

Final da Sentença:Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença,extingo o processo na forma do art.794, inciso I do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

120 - 001007173569-9

Exeqüente: L.V.L.

Executado: J.S.L.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

121 - 001007177366-6

Exeqüente: E.M.G.M.

Executado: E.S.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo,sem resolução de mérito, nos termos do art.267,VIII do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

122 - 001007179299-7

Exeqüente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho: 01-Defiro fls.96,proceda-se como requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Neusa Silva Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

123 - 001008181706-5

Exeqüente: J.S.M. e outros.

Executado: S.M.

Final da Sentença: Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença,extingo o processo na forma do art.794,inciso I do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

124 - 001008182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

Despacho:À contadoria para informar a respeito da correção da planilha retro.Prazo:05(cinco)dias.Boa Vista,08/01/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

125 - 001008185337-5

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10(dez)dias.02-Após,ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

126 - 001008190559-7

Exeqüente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P.

Despacho: 01-Diga a parte autora,em 10(dez)dias.02-Após,ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

127 - 001008197574-9

Exeqüente: D.M.O.S.

Executado: L.A.L.M.

Despacho:01-Intime-se a parte credora,por edital,a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

128 - 001008202121-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Despacho: 01-Defiro fls.57v.Proceda-se como requerido.02-Após,dê-se vista à DPE/RR e ao Ministério Público.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Honorários

129 - 001009208078-6

Exeqüente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Despacho:01-Defiro fls.38.Intime-se conforme requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

130 - 001008188522-9

Autor: O.A.L.

Réu: M.V.A.S.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, determinando a cessação definitiva dos alimentos destinados ao requerido MARCUS VINÍCIUS ARCANJO DA SILVA. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se à fonte pagadora do autor. P.R.I.A. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário

131 - 001006138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

132 - 001009214210-7

Autor: a União

Réu: Espólio De: Sebastião Francisco

Decisão: 01-Diante de não localização da herdeira Mariana para assumir a inventariança (fls. 17), SUBSTITUO por ROSALINA FRANCISCO (fls. 23). Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas e o plano de partilha, sob pena de remoção. 02-Após, o cartório reduza a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03-Por fim, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, exceto a Fazenda Nacional, uma vez que é a autora do procedimento. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho: 01-Nomeio JOSÉ PEREIRA SOARES para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e a apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas, o plano de partilha e em especial, a certidão de óbito do falecido (ainda não carreada diante dos fatos alegados às fls. 22). Advirto, o cartório reduza a termo e intime-se o inventariante a assinar a referida peça. 03-Por fim, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, através das respectivas Procuradorias. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

134 - 001009223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastião da Silva Magalhães

Despacho: 01-Nomeio ELIZANGELA DE ALMEIDA FERREIRA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 02-Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 03-Quanto à herdeira menor Samelyne, em razão do possível conflito de interesses, nomeio a Defensora Dra. Lenir Rodrigues para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 04-Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que informe em 05 (cinco) dias, acerca de valores depositados na conta PIS XXX.XXXXX. 032. 05-Após, cite a Fazenda Pública. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Inventário Negativo

135 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE,

Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatianny Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

136 - 001008187148-4

Requerente: M.C.S. e outros.

Requerido: A.R.R.

Despacho: 01-Defiro fls. 52. Intime-se para os fins requerido. 02-Após, arquivem-se. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Negatória de Paternidade

137 - 001008193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar andamento ao feito, cumprindo despacho de fls. 66, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, 18/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Revisional de Alimentos

138 - 001005108775-6

Requerente: G.K.F.M.

Requerido: F.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: João Felix de Santana Neto, Rárisson Tataira da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

139 - 001006151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S.

Despacho: 01-Manifeste-se o douto defensor da parte autora, em 05 (cinco) dias. 02-Após, conclusos. Boa Vista, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Separação Consensual

140 - 001002048313-6

Requerente: J.P.R. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

2ª Vara Cível

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Execução Fiscal**

141 - 001001003787-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: I - Arquivem-se os autos, tendo em vista a sentença de fls. 29; II - Int. B.V., 17/12/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

Ordinária

142 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 168 verso,

venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista/RR, 05/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, José Gervásio da Cunha, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

143 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: "Promova-se a publicação, por duas vezes, do Quadro Geral de Credores, conforme art.205, LF 7661/45, imediatamente, juntando cópia aos correspondentes autos de Habilitação de Crédito. Expeça-se mandado para avaliação, por oficial de justiça, com o acompanhamento do síndico, do outro imóvel arrecadado e ainda não avaliado, descrito no item 2 do Auto de Arrecadação de fls. 824. Realizada a publicação do quadro de credores e avaliado o bem, intime-se o síndico, pelo meio mais rápido, inclusive telefone, para apresentar, no prazo de cinco dias, o seu RELATÓRIO previsto no art.63, XIX, caput e alíneas, da LF 7661/45, e, na forma do art.114, mesma lei, comunique-se aos interessados, por aviso publicado no órgão oficial, que será iniciada a liquidação do ativo.Intime-se o MP.Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso do prazo da publicação".Boa Vista/RR, 07/01/2010.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

Indenização

144 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

Despacho:Diga o autor. Boa Vista/RR, 30/12/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota

Interdito Proibitório

145 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros.

Réu: Antonio Milton Miranda

Despacho:Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 10/12/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

Sumário

146 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros.

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.

Final da Decisão: Outrossim, em ação de indenização, que tenha por fundamento acidente de veículo, a existência de culpa ou dolo, ou mesmo do grau de culpa são essenciais à verificação da existência de responsabilidade civil, sendo então conveniente, para que se evite decisões contraditórias nos juízos civil e criminal, que se aguarde o julgamento da ação penal correspondente. Eis por que, deverá esta ação ter seu curso suspenso, até o julgamento da ação criminal correspondente, o que de logo determino, devendo o cartório verificar e certificar a respeito. Caso a referida ação penal ainda não tenha sido intentada, voltem-me estes autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/01/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tiatny Cardoso Ribeiro

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

147 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I. . Boa Vista, 08.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

Anulatória

148 - 001008180917-9

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.

Réu: Agenor Veloso Borges e outros.

Despacho: I- Designo a data de 16/06/10, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Aparecido Correia

Busca/apreensão Dec.911

149 - 001007171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos

Ato Ordinatório: Ao autor: endereço não localizado. Port. 02/99.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Execução

150 - 001001005429-3

Exeçúente: Ivanice Melo da Cunha

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 17.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter.INTIMAÇÃO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução de julgamento designada para o dia 22/06/2010, às 10:00 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Ruiz Quara

151 - 001001005535-7

Exeçúente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa

Ato Ordinatório: Ao requerido. Impugnação à penhora no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

152 - 001002052459-0

Exeçúente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. (Port. 02/99).

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

153 - 001006131340-8

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 87); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

154 - 001007179656-8

Exeçúente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. (Port. 02/99).

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Indenização

4ª Vara Cível

155 - 001007167238-9

Autor: Edson do Nascimento Gomes

Réu: Madson Wellington da Luz Costa

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. (Port. 02/99).

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

156 - 001007161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que antecipo os efeitos da tutela, determinando o imediato cancelamento dos apontamentos em razão dos fatos descritos na exordial, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 06.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

157 - 001007166377-6

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como indevida a cobrança de juros mensais praticada em desacordo com a taxa média de mercado de 3%, vedando sua capitalização mensal, exigências de multa contratual e comissão de permanência, apurando-se, em liquidação de sentença o quantum devido, ressalvada a possibilidade de repetição de eventual indébito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo requerido (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. . Boa Vista, 06.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Reinaldo Nascimento da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

Prestação de Contas

158 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a prestar contas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. . Boa Vista, 08.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

159 - 001001010926-1

Réu: Raimundo Gomes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Petrolina/PE, filho de Luis Gomes da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010926-1, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do 121, §2º, inciso IV do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital, que será

afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial
 Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001004083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

À Defesa sobre suas testemunhas ausentes e a insistência nas suas oitivas, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será considerado como desistência. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

161 - 001008194877-9

Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial de fl. 54/55, e determino o arquivamento dos autos por ausência de condições para a ação pena, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 07 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

162 - 001007168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

À Defesa para ciência do laudo de fls. 78/81. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Relaxamento de Prisão

163 - 001009449937-2

Réu: Antonio Ferreira de Sousa Filho

Final da Decisão: Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, reconheço a ilegalidade da prisão em flagrante e, autorizada pelo disposto nos artigos 310, inciso II e 312, do Código de Processo Penal, DECRETO a prisão preventiva de ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO, para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 do CPP. Expeça-se o Mandado de Prisão Preventiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Iara Régia Franco Carvalho****Iarly José Holanda de Souza****Marcelo Lima de Oliveira****Ação Penal**

164 - 001009222095-2

Réu: Francisco Edenilson Braga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

165 - 001009213980-6

Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes

Intimação Advogado: Vista ao Advogado para se manifestar no artigo 402 do Código de Processo Penal. Boa Vista, 10 de dezembro de 2009. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Inquérito Policial

166 - 001009220902-1

Indiciado: B.L.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009221135-7

Indiciado: J.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009221419-5

Indiciado: B.V.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009221441-9

Indiciado: C.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009222248-7

Indiciado: M.P.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

171 - 001009222265-1

Indiciado: C.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009222298-2

Indiciado: R.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

173 - 001009449879-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: George Anderson Pinho Dourado

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Carta Precatória

174 - 001009214510-0

Réu: Auberi Nunes dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009219233-4

Réu: Elisson Vieira Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009449827-5

Réu: Damiao Oliveira Cunha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

177 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss da Lei de Execução Penal (Lei nº.

7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

178 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss da Lei de Execução Penal (Lei nº.

7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

179 - 001004083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 138 (cento e trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos

termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª

V.Cr/RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

180 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2009 a 29/12/2009

(referente ao pedido de fl. 14) e 31/12/2009 a 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 18), nos termos dos arts. 122 ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

181 - 001006127378-4

Sentenciado: Rogerio Cardoso da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss da Lei de Execução Penal (Lei nº.

7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

182 - 001006134068-2

Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/12/2010 a 07/01/2010, mos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº

7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 001006134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

DECISÃO fl. 32: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos do arts. 122 da Lei de Execução Penal (Lei nº

7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. DECISÃO fl. 196:

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de

liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

184 - 001007154468-7

Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss da Lei de Execução Penal (Lei nº.

7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

185 - 001007168740-3

Sentenciado: Jackson Paiva Vasques

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei.

7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de

progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do

artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 001008182849-2

Sentenciado: Andre Luiz Magalhaes da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

187 - 001008182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/12/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001008183989-5

Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

189 - 001008184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

190 - 001008191169-4

Sentenciado: Antonio Carlos Costa Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/10/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001008191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001008191228-8

Sentenciado: Leandra Suzi da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/12/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001009207874-9

Sentenciado: Reginaldo Moraes de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/12/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 001009207918-4

Sentenciado: Francisco da Costa Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001009208183-4

Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, (referente ao pedido de fl. 02) e 01/01/2010 a 07/01/2010(referente ao pedido de fl. 12_), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001009208187-5

Sentenciado: Sebastião Meireles da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001009223819-4

Sentenciado: Carlos Segundo Castillo Semillan

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

198 - 001009223827-7

Sentenciado: Emerson Araújo Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2009 a 06/01/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

199 - 001005102289-4

Réu: Francisco Pereira de Lacerda

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Josefa Pereira de Lacerda, Ronildo Raulino da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

200 - 001009214580-3

Réu: Domingos Pereira da Silva

"(...)Isto posto, condeno Domingos Pereira da Silva nas penas do artigos 158, caput, do CP e 14 da Lei nº10826/03, em concurso material (art. 69 do CP). (...)Nos termos do art. 69 do CP adiciono as duas penas, redundando em 06 anos e 06 meses de reclusão e 65 dias-multa.(...)Nos termos do parágrafo único do art. 387 do CPP, concedo ao aucsado o direito de recorrer em liberdade, haja vista que não ficou demonstrada uma maior periculosidade na conduta do acusado e nem de possível envolvimento de outras pessoas na confusa trama por ele urdida. Requisite-se a apresentação do réu em juízo. Após, expeça-se o alvará de soltura. P.R.I e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Peter Reynold Robinson Júnior

Crime C/ Patrimônio

201 - 001003072782-9

Réu: Yonara Soares de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 09:00 horas. .

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

202 - 001007173364-5

Réu: Ana Célia Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2010 às 10:45 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Pessoa

203 - 001007166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Liberdade Provisória

204 - 001009449727-7

Réu: V.A.S.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Crime de Trânsito - Ctb

205 - 001006142271-2

Réu: João Ramalho da Silva Teles

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h 40min.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Inquérito Policial

206 - 001008190180-2

Indiciado: R.S.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 62v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001009221329-6

Réu: Pedro de Oliveira Neto

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado PEDRO DE OLIVEIRA NETO, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

208 - 001009223771-7

Réu: R.P.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado RONIE PEIXOTO DA SILVA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Liberdade Provisória

209 - 001009449857-2

Réu: A.G.R.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado ANTONIO GOMES RIBEIRO. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

210 - 001009449983-6

Réu: C.G.H.A.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CLOVIS GUSTAVO HAIDMANN ANTONIO se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

211 - 001009449614-7

Réu: V.B.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de VAGNER BARBOSA DA SILVA se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Suely Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Iara Régia Franco Carvalho

Autorização Judicial

212 - 001010000032-1

Autor: A.L.B.R.

Criança/adolescente: I.R.R.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar I. R. R., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de Janeiro de 2010 a 30 de Janeiro de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de Janeiro de 2010. ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude-
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001010000033-9

Autor: M.G.N.

Criança/adolescente: W.S.O.J.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do

ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar W. S. DE O. J., filho da requerente, a viajar sob a responsabilidade de R. G. DO N., RG 25.525 SSP/RR, no trecho Boa Vista-RR-Brasil/Puerto La Cruz-Margarita-Venezuela/ Boa Vista-RR-Brasil, no período de 15 de Janeiro de 2010 a 15 de Março de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I.Boa Vista-RR, 07 de Janeiro de 2010.ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

214 - 001010000062-8

Infrator: L.E.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

215 - 001002040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.

Despacho: Intime-se a defesa para se manifestar sobre a testemunha Aramis de Abreu Vieira, conforme certidão de fl. 284, com prazo de cinco dias. Em 07/01/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Crime da Leg.complementar

216 - 001009213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Desentranhe-se o documento acostado à folha 125, vez que intempestivo, conforme certidões de folha 124 e supra, e entregue à advogada subscritora. Intime-se.Maria Aparecida CuryJuíza de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo

4º Juizado Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime de Trânsito - Ctb

217 - 001007163416-5

Indiciado: F.P.S.

Decisão: I. Razão assiste ao Ministério Público. II. Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, face à sua complexidade e necessidade de instauração de inquérito policial, devendo ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta comarca, nos termos do artigo 77, da Lei 9.099/95. III, Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles R. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 23/11/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001007163750-7

Indiciado: D.D.A.

Decisão: I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 64. II. Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. III, Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles R. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 30/11/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

219 - 001001010343-9

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA VIANA, pelo ocorrido noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 30/11/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001009214655-3

Réu: Marcelo Freitas Rocha

PUBLICAÇÃO: Audiência Preliminar designada para 22/03/10, às 10:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000094-RR-B: 006, 010, 011, 012, 013

000193-RR-B: 001

000237-RR-B: 006, 010, 011, 012, 013

000251-RR-B: 006, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015

000481-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

001 - 002009013635-7

Réu: Geovane Nascimento Ribeiro e outros.

Despacho:Cumpra-se o despacho de fl.148.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Prisão em Flagrante

002 - 002008012525-3

Autuado: Rogerio Rodrigues da Silva

Despacho:À defesa,para as alegações finais.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Juizado Cível

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

003 - 002006008855-4
Autor: Sidrone Buzaglo Conçalves
Réu: Jhasson da Silva Nunes
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002007011207-1
Autor: Maria Consolata Rodrigues
Réu: Moacir Jose dos Santos
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002008012086-6
Autor: Luiz Fernando dos Santos Oliveira
Réu: Jorge Ventura Nobre
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002008012401-7
Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo
Réu: Cleonice dos Santos Teles
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Exec. Título Extrajudicial

007 - 002009014483-1
Autor: Fabiana Castro Ferreira
Réu: Luciano dos Santos Ferreira
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014491-4
Autor: Fabiana Castro Ferreira
Réu: Aldenira Moraes de Lima
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

009 - 002008012074-2
Exeqüente: Domingos Souza Ramos
Executado: Edgar Maia Ramos
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

010 - 002008012257-3
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Edivan Ramos da Silva
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

011 - 002008012265-6
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Charlison Rodrigues Ferreira
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

012 - 002008012385-2
Exeqüente: Hildergard Angel Angelim de Sousa
Executado: Iranilde Vieira Rocha
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

013 - 002008012395-1
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Arlete Bertoso de Queiroz
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

014 - 002008012549-3
Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva
Executado: Tiago Paiva de Souza

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

015 - 002008012579-0
Exeqüente: Lucimar da Silva Souza
Executado: Michelle Cristina Rocha Rodrigues
Despacho: Diga a exequente.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Indenização

016 - 002009013595-3
Autor: Maria Vanir de Sousa Pinto
Réu: Joana José Pinto e outros.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 002009014332-0
Autor: Paula Helena Magno de Souza
Réu: Cer - Cia Energética de Roraima
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014390-8
Autor: Elza Pereira Veras
Réu: Iranildes Rocha
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014413-8
Autor: Luciclaudia Sales de Alencar
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

020 - 002009014490-6
Autor: Fabiana Castro Ferreira
Réu: Maria da Consolata Braga da Silva
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009014492-2
Autor: Fabiana Castro Ferreira
Réu: Iones Oliveira Brandão
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014587-9
Autor: Elissandra Pereira Rodrigues
Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009014703-2
Autor: Francisca Aparecida Duarte
Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009014704-0
Autor: Milca Ferreira de Souza
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Decisão: Pedido Indeferido.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014769-3
Autor: Elisvaldo Lima da Silva
Réu: Jimmy Costa Oliveira
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 002009014791-7
Autor: Fabiana Castro Ferreira
Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002009014792-5
Autor: Fabiana Castro Ferreira
Réu: Rosa de Oliveira
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Agravo de Instrumento

001 - 003010000066-7
 Autor: Bernardino Alves Cerqueira
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Alvará Judicial

002 - 003010000052-7
 Autor: C.S.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Habilitação P/ Casamento

003 - 003010000041-0
 Autor: Ismael Carlos Sales de Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003010000042-8
 Autor: Adilson dos Santos Ribeiro e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003010000043-6
 Autor: Sandro de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003010000044-4
 Autor: Francisco do Nascimento Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003010000045-1
 Autor: Jeneilson da Silva e Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003010000046-9
 Autor: João Ricardo Marçoni Milani e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003010000047-7
 Autor: Alex da Silva Pereira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003010000048-5
 Autor: Hélio Paulino da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003010000049-3
 Autor: Carlos André Tomaz da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

012 - 003010000059-2
 Autor: Zélia Maria Almeida Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003010000060-0
 Autor: Luzia Silva de Melo
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003010000061-8
 Autor: Diana Diniz Reis
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

015 - 003010000051-9
 Autor: Rita Batista de Souza
 Réu: Winston Porto Pinto
 Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 22.320,00.
 Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Contravenção Penal

028 - 002008013146-7
 Indiciado: E.R.B.V.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

029 - 002007010560-4
 Indiciado: E.J.L. e outros.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

030 - 002009013350-3
 Indiciado: A.L.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 002009013893-2
 Indiciado: M.N.M.R.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Sentença:
 Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 002009013912-0
 Indiciado: A.R. e outros.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002009013920-3
 Indiciado: C.R.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 002009013921-1
 Indiciado: A.R.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

035 - 002009013843-7
 Réu: Antonio Gomes de Lima
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

036 - 002009013904-7
 Réu: Manoel Soares Cândido
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 029, 030
 000003-RR-N: 031
 000077-RR-A: 001
 000160-RR-N: 028
 000451-RR-N: 024
 000457-RR-N: 002
 000535-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

016 - 003010000054-3

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 003010000058-4

Indiciado: J.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

018 - 003010000064-2

Autor: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 003010000057-6

Infrator: E.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 003010000065-9

Autor: D.P.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

021 - 003010000063-4

Autor: E.L.B.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

022 - 003010000062-6

Autor: Eli Mota de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

023 - 003009013440-1

Autor: José Ordilo Soares da Silva

Réu: Vivo Celular S/a

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003010000016-2

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Caixa Economica Federal

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.662,56.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

025 - 003010000050-1

Indiciado: E.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003010000056-8

Indiciado: E.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Curatela/interdição

027 - 003003001688-2

Requerente: J.B. e outros.

Interditado: F.C.B.

Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de FRANCISCO DE CASTRO BRITO, declrando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, DULCIMAR BRITO LIMA, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o dispositivo no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. (...) P.R.I.C. MCI, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

028 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Sentença: (...) Nesta senda, julgo procedente o pedido inicial para em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, condenar a requerida ao pagamento de indenização por perdas e danos em favor da requerente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos juros e a partir da citação e correção monetária a contar do evento danoso, ou seja, junho de 1996, tudo com fulcro no art. 921, I, do CPC. Julgo, ainda, improcedente, o pedido possessório aduzido pelos requeridos. Assim, dou por resolvida a causa, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação que deve ser revertido em favor do Fundo da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Promova-se a imediata atualização do débito. Custas pela requerida. (...) P.R.I. (...) MCI, 29/12/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Responsabilidade Civil

029 - 003009013511-9

Autor: Frank da Silva Nascimento

Réu: Pousada Rio Branco

Despacho: Autue-se no Juízo Cível. Recolham-se custas. Apos, cite-se. Mucajai, 21/12/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

030 - 003009013512-7

Autor: Antonio Goes Pereira

Réu: Supermercado e Panificadora Leoria Ltda

Despacho: R.H. no Juízo Cível. Recolham-se custas. Após, cite-se. Mucajai, 21/12/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime de Trânsito - Ctb

031 - 003002000444-3

Réu: Ivo Barili

SENTENÇA; (...) Do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva, razão pela qual condeno IVO BARILI nas penas do art. 302 da Lei n.º 9.503/97.(...)a penal final resulta em 02(dois) anos e 08(oitos) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. (...) Aplico-lhe ainda a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de cumprimento da pena, nos termos do art. 292 do CTB. (...) Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, quais sejam, a prestação pecuniária, em benefício da família da vítima, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual implica na desnecessidade de fixação de reparação de que trata o art. 387, IV, do CPPB, com a nova lei vigente. (...)P.R.I. MCI, 30/12/2010.Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

Infância e Juventude

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Autorização Judicial

032 - 003009013091-2

Autor: L.R.N.

(...)Julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da Lei Processual Vigente. MCI, sexta-feira, 04/09/2009.Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009013097-9

Autor: A.N.S.

(...)Julgo procedente o pedido com resolução do mérito, com base no art. 269, da Lei Processual vigente.(...)MCI, sexta-feira, 04/09/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009013206-6

Autor: A.V.A.P.

(...) Do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. P.R. (...) MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009013342-9

Autor: L.R.N.

(...) Do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI da lei processual vigente. P.R. (...)MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

036 - 003009013250-4

Infrator: R.R.D.B.

Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

037 - 003009013549-9

Autor: José Silva Lima

Réu: Dedé

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Declaratória Inconstituc.

001 - 004710000005-9

Autor: Antonia Aparecida de Ávila Serrou

Réu: Tracbel S/a

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

002 - 004710000002-6

Réu: Carlos Alberto de Souza Taumaturgo

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 004710000004-2

Indiciado: C.A.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 004710000003-4

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

005 - 004710000007-5

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004710000009-1

Indiciado: F.C.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004710000010-9

Indiciado: J.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004710000013-3

Indiciado: F.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

009 - 004710000006-7

Indiciado: L.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004710000008-3

Indiciado: E.N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 00471000011-7
Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 00471000012-5
Indiciado: M.G.

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 00471000014-1

Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

014 - 004709009800-6

Autor: P.R.O.S.
Réu: R.A.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009804-8

Autor: Inst. Brasileiro do Meio Amb. e dos Rec. Renováveis - Ibama
Réu: Elizeu dos Santos da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009807-1

Autor: Estado de Roraima
Réu: Rufino e Silva Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009810-5

Autor: I.C.M.
Réu: C.C.B.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009818-8

Autor: Instituto Brasileiro do Me.amb.e dos Rec.nat.renov.-ibama
Réu: Guedes e Gonçalves Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009819-6

Autor: K.S.C.
Réu: A.A.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009820-4

Autor: Í.H.F.
Réu: L.A.P.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009821-2

Autor: M.S.E.S.

Réu: D.M.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709009824-6

Autor: Estado de Roraima

Réu: Cosertrans Comercio Serv e Transp Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009825-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: L P Evangelista e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709010131-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Geraldo Maria da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709010240-2

Autor: Estado de Roraima

Réu: Emidio Izidio

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709010298-0

Autor: Ibama

Réu: Irmãos Moleta e Cia Ltda Me e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709010302-0

Autor: Vinicios Simoes Silva Costa

Réu: Sergio Cunha da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709010329-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: S. Mamedes Arantes - Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

029 - 004708008896-7

Requerente: Anderson Clayton Maciel Barros

Requerido: Marijane Alves de Araújo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009468-2

Requerente: Lictya Hagatta Mauss Silva

Requerido: Oseias Nere da Silva Júnior

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709009657-0

Requerente: Jeferson Souza da Luz

Requerido: Antonio Pereira da Luz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000149-RR-N: 001
000457-RR-N: 007

000285-RR-A: 002
000505-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

001 - 000510000004-0
Indiciado: P.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

002 - 000510000006-5
Indiciado: J.W.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000510000007-3
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000510000008-1
Indiciado: K.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000510000009-9
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000510000010-7
Indiciado: A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 000508006978-3
Réu: Jucimar Leonor Coelho
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
14/04/2010, às 09h e 30mim.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Representação Criminal

001 - 004510000002-0
Autor: Delegado de Polícia Civil
Réu: Antonio Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

001 - 009010000004-2
Autor: J.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Juliane Filgueiras da Silva

Ação Civil Pública

002 - 009009000904-5
Autor: Cooperativa dos Cond. Autonomos e Transp. Alternativo de Bon e outros.
Réu: Município de Bonfim
concedo ao requerido o prazo de 05 (cinco) dias para resposta.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Reinteg/manut de Posse

003 - 009009000895-5
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Robson Costa Pessoa
Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, pois a notificação de fls. 10 foi realizada na pessoa estranha ao devedor, bem como mediante simples telegrama e não por Cartório competente. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE THIAGO REIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

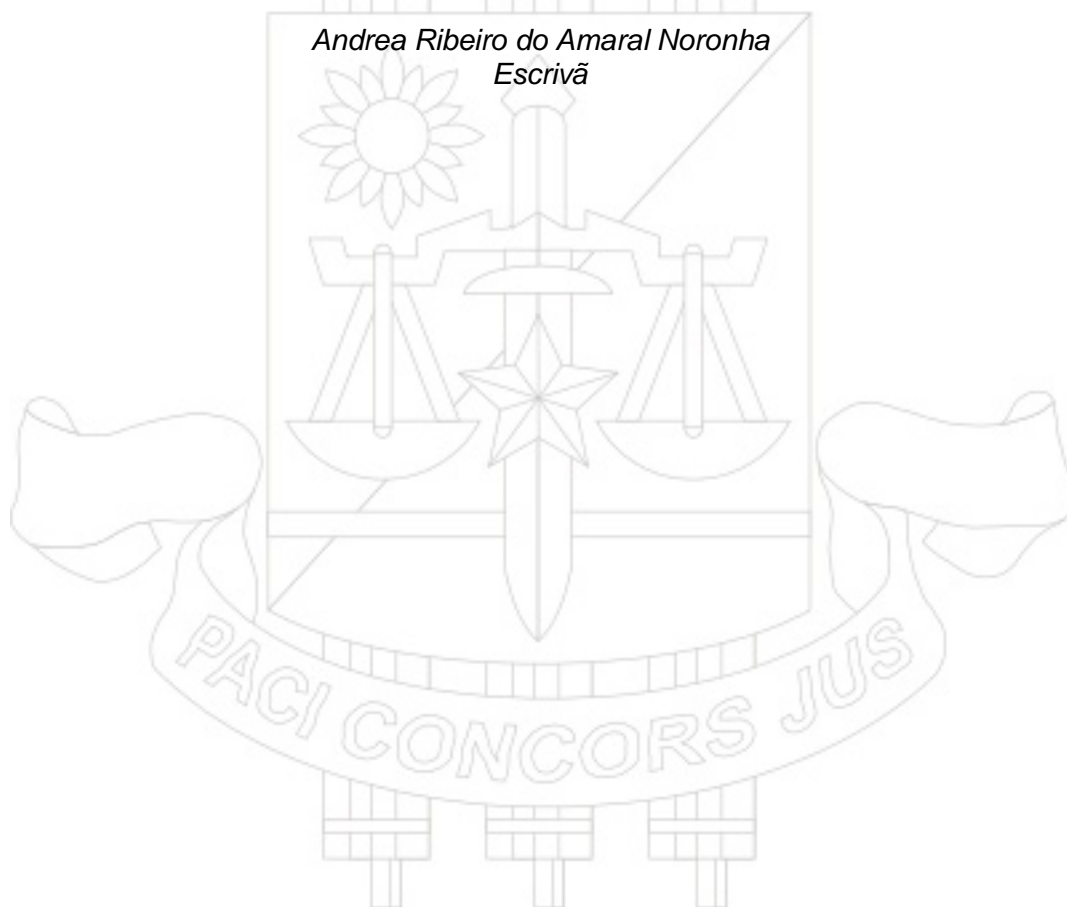
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2008.908.142-5 (Processo virtual - Projudi), Ação Declaratória, em que figuram como requerente JOSEFA BRITO DA COSTA e requerido THIAGO REIS. Como se encontra o **requerido**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã



4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 11/01/2010

Processo nº 010.2009.904.074-2

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré MARIA VANILZA DE ARAÚJO a pagar à Autora MARIA JOVELINA DE MORAIS a quantia de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ ou em cartório - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença, dependerá de sua manifestação expressa que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc nº :010.2008.907.221-8

Isso posto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, independente de novo despacho, archive-se. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.910.929-1

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso venha ser solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc nº 010.2008.911.957-1

Tendo em vista o que consta nos eventos 76, 78 e 79, EXTINGO O PROCESSO com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 14 de dezembro de 2009. (processo eletrônico – assinatura digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.913.233-5

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 102009906968-3

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu MARCIO DENNER OLIVEIRA DE SOUZA a pagar ao Autor RODRIGO COUTINHO SILVEIRA a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via sistema ou pelo DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de dezembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.908.588-7

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do arts. 267, inc. III, do CPC e 51, §1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2009. (processo eletrônico – assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.909.385-7

Intimado para juntar documento que fundamentasse sua ausência na AIJ, o réu se manteve inerte, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.912.066-8

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.913.630-0

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo:010.2009.914.488-2

Regularmente citado, não compareceu a promovida à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 04 de dezembro de 2009. (processo eletrônico - assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.915.379-2

Regularmente citada (evento 10), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.916.137-3

Regularmente citada (evento 10), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.916.140-7

Regularmente citada (evento 10), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.917.119-0

Regularmente citada (evento 10), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.917.370-9

Regularmente citada (evento 10), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO CRIMINAL

Proc. n.º010.2008.904.769-9

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de OTTO MATSDORFF e REI DO TABIQUE LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010(assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.910.666-9

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.913.316-8

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.901.713-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANTONIO LOPES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.906.070-8

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.906.759-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 11/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Administração Pública n.º 005 07 002808-8, em que figura como réu CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS, fica INTIMADO **CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Barra da Corda-MA, filho de Cirineu Cutrin dos Santos e Janete de Sousa dos Santos, portador do RG nº 209.881 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 331 (desacato) do Código Penal, com este, o chama **para comparecer à Audiência de Oitiva de Testemunha, designada para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MMª. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2010. E, para constar Eu, Dayla Loren Marques França (Técnica Judiciária) o digitei e David Oliveira Santos, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do Juiz de Direito desta Comarca, o assina.

David Oliveira Santos
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 07/01/2010

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA /GAB/Nº 01/2010

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de JANEIRO de 2010, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | DATAS | HORÁRIO | TELEFONE |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------|--------------------|-----------------|
| DAVID OLIVEIRA SANTOS | ASSISTENTE JUDICIÁRIO | 01, 02 e 03 | 08:00 h às 12:00 h | (095) 9117-6867 |
| MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL | ASSISTENTE JUDICIÁRIO | 09 e 10 | 08:00 h às 12:00 h | (095) 9114-5871 |
| VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR | ASSISTENTE JUDICIÁRIO | 16 e 17 | 08:00 h às 12:00 h | (095) 8111-3086 |
| ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA | ANALISTA PROCESSUAL | 23 e 24 | 08:00 h às 12:00 h | (095) 8113-1080 |
| DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA | TÉCNICA JUDICIÁRIA | 30 e 31 | 08:00 h às 12:00 h | (095) 8116-8030 |

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficar^á em regime de sobreaviso o servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS** – Escriv^ão Judicial Substituto, a partir das 18:00 horas do t^{ér}mino do expediente funcional at^é às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias n^ão abrangidos pelo plant^ão judicial, podendo ser acionado atrav^{és} do tel. (095) 9117-6867.

Art. 5º - Ficar^á em regime de sobreaviso o Oficial de Justi^{ça} – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado atrav^{és} do telefone (095) 8112-0596.

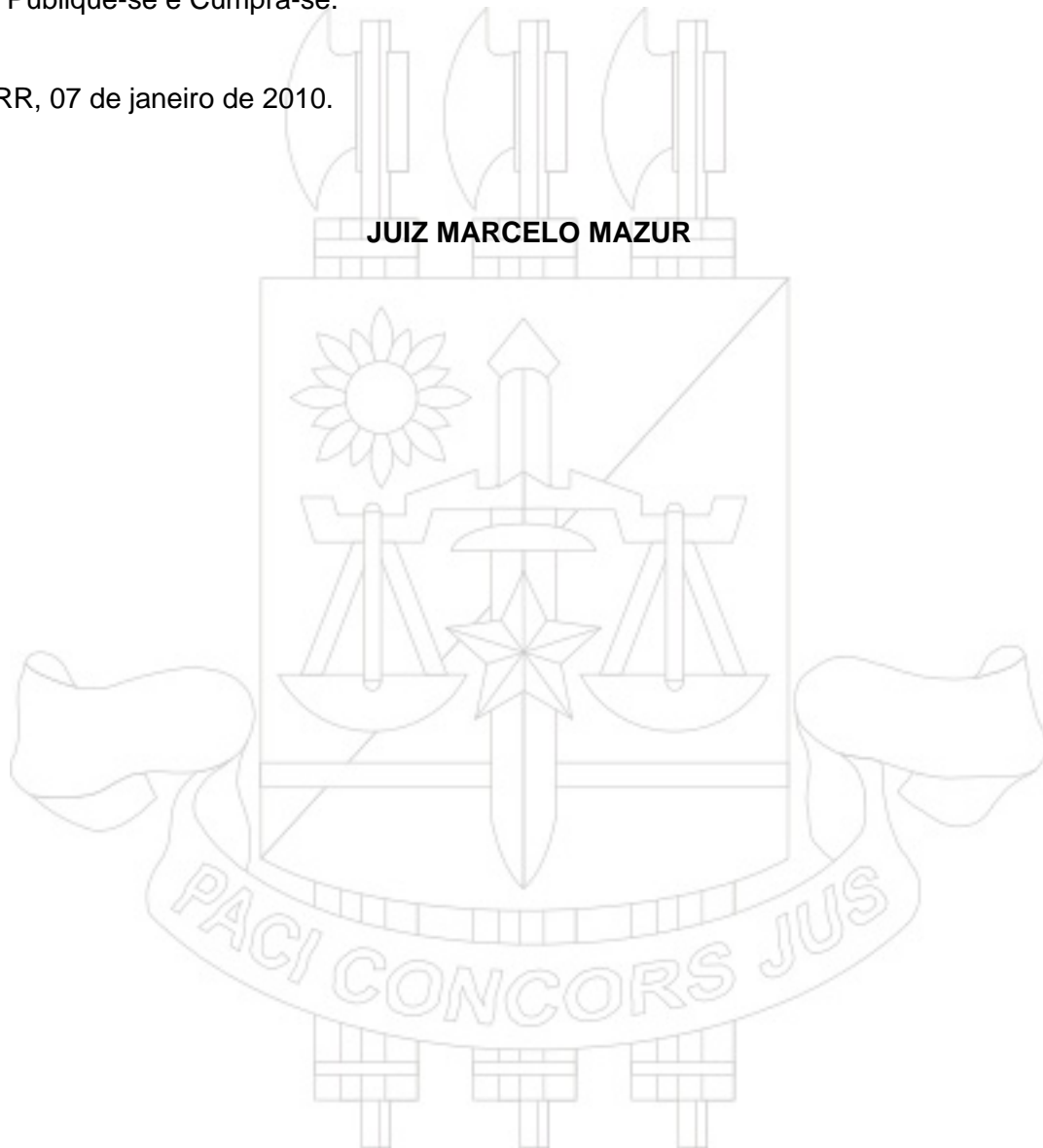
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica^ço^ã.

Art. 7º - D^e-se ci^ência aos servidores e afixe-se c^ópia da presente Portaria no ^átrio do F^órum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 07 de janeiro de 2010.

JUIZ MARCELO MAZUR



COMARCA DE ALTO ALEGRE**PORTARIA /GAB/Nº 02/10**

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º Parágrafo 1º, da Resolução - n. 08/2009 do Tribunal Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a pedido, a Portaria/GAB/Nº 14/09 que designou **David Oliveira Santos** - Assistente Judiciário – como o servidor responsável por manter o Cartório aberto das 14:30h às 18h durante os dias úteis.

Art. 2º - Determinar que a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, fique responsável por manter o Cartório aberto das 14:30h às 18h, durante os dias úteis.

Parágrafo único: Determinar que a servidora VALESKA CARVALHO METSELAAR, Assistente Judiciária, a substituta em suas ausências e impedimentos, mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 3º - Dê-se ciência às servidoras e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 07 de janeiro de 2010.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 11/01/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 27/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a notícia vinculada nesta data no Jornal Folha de Boa Vista quanto à realização do evento festivo "XI FESTEJO DE SANTA LUZIA" no município de Amajari, bem como, a necessidade de fiscalizar os bares, clubes, agremiações, associações, Boates, hotéis, pensões e congêneres naquele município, no período de **10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2009**.

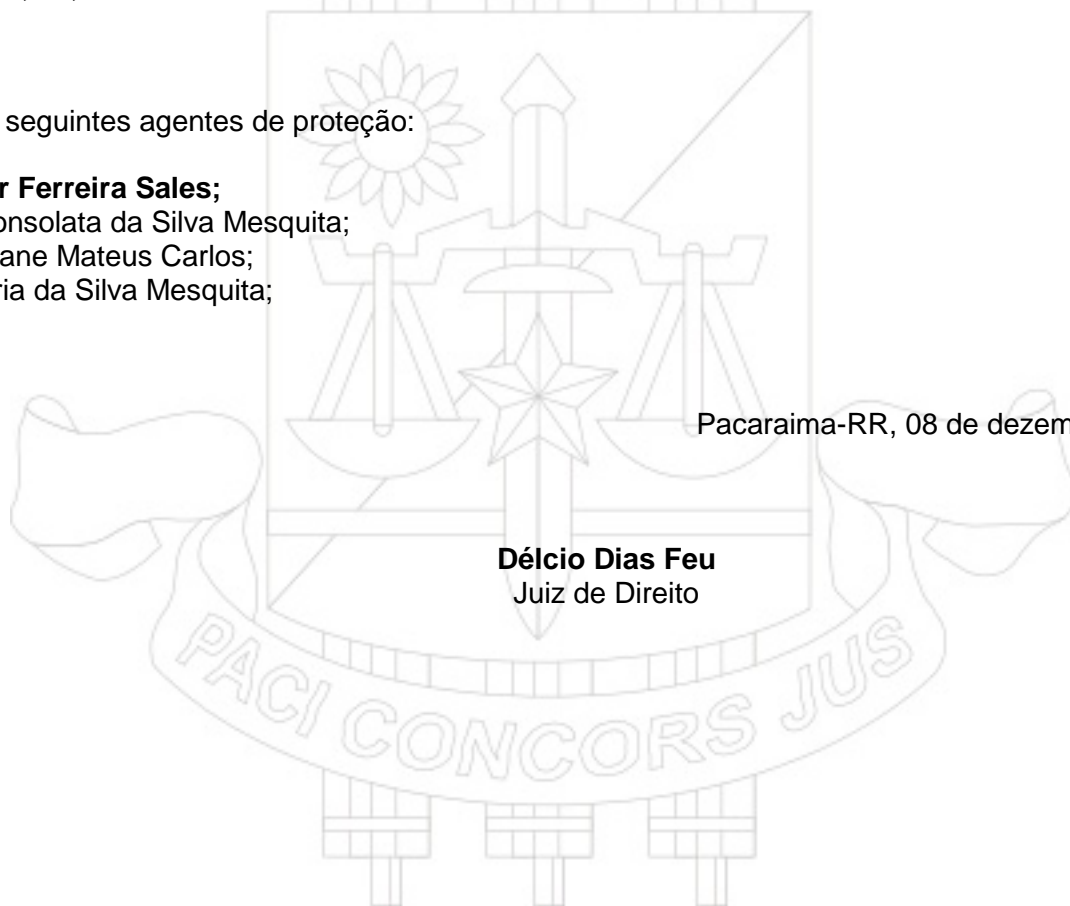
RESOLVE:

Designar os seguintes agentes de proteção:

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Márcia Jane Mateus Carlos;
4. Ilma Maria da Silva Mesquita;

Pacaraima-RR, 08 de dezembro de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/01/2010

PORTARIA Nº 012, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 1ª Procuradoria Criminal, no período de 07 a 22JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 004-DG, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 123-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4028, de 19FEV09, a serem usufruídas a partir do dia 13JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 005-DG, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, o gozo de 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no

dia 22JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 006-DG, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 03FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 007-DG, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 003-DRH, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 07JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/01/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar os Defensores Públicos **Dr. JAIME BRASIL FILHO** e **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para, no dia 12 de janeiro do corrente ano, viajarem ao município de Alto Alegre-RR, com o fim de atuarem em audiência de oitiva de testemunha nos autos da Ação Penal nº 00509007877-4, consoante solicitação contida no OF. GAB. Nº 01/10, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 12 de janeiro do corrente ano, transportando os Defensores Públicos acima designados, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 18 a 21 de janeiro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para participar na 1ª Reunião de Diretoria do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, no período de 12 a 13 de janeiro do corrente ano, para viajar a serviço ao município de São Luiz do Anauá, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 12 a 13 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 012, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com supedâneo nos artigos 7º, inciso III, e 28 da Lei Complementar nº 037/2000,

RESOLVE:

LOTAR, a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, matrícula nº 55031109, no Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de São Luiz do Anauá-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária no dia 05 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, o Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, Defensor Público da 2ª Categoria, do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de São Luiz do Anauá-RR para o Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Caracarái-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Membro

RONNIE GABRIEL GARCIA
Membro

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2007

PROCESSO Nº. 511/2008

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONTRATADO: Empresa Telemar Norte e Leste S/A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por meio de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato Principal.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.122.10.4323, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do Contrato Principal fica prorrogado de 01.01.2010 até 31.12.2010.

VALOR: 36.275,48 (trinta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2009

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e BRASIL DIAS DE SOUZA – Representante da Empresa TELEMAR NORTE E LESTE S/A, representando a CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2010.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº. 006/2008

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo para renovação do Contrato nº. 006/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Editora Boa Vista Ltda, oriundo do Processo nº. 025/2008 e o constante no Processo nº.493/2008.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por meio de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do Contrato Principal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do Contrato Principal fica prorrogado de 01/01/2010 até 31/12/2010.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.10.4323 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Defensoria Pública, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 001;

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando o CONTRATANTE e RAISSA MARIA O DE SOUZA CRUZ– Representante da Empresa EDITORA BOA VISTA LTDA., representando a CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2009

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2010.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº. 007/2008

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo para renovação do Contrato nº. 007/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Editora Boa Vista Ltda, oriundo do Processo nº. 025/2008 e o constante no Processo nº.493/2008.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por meio de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do Contrato Principal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do Contrato Principal fica prorrogado de 01/01/2010 até 31/12/2010.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

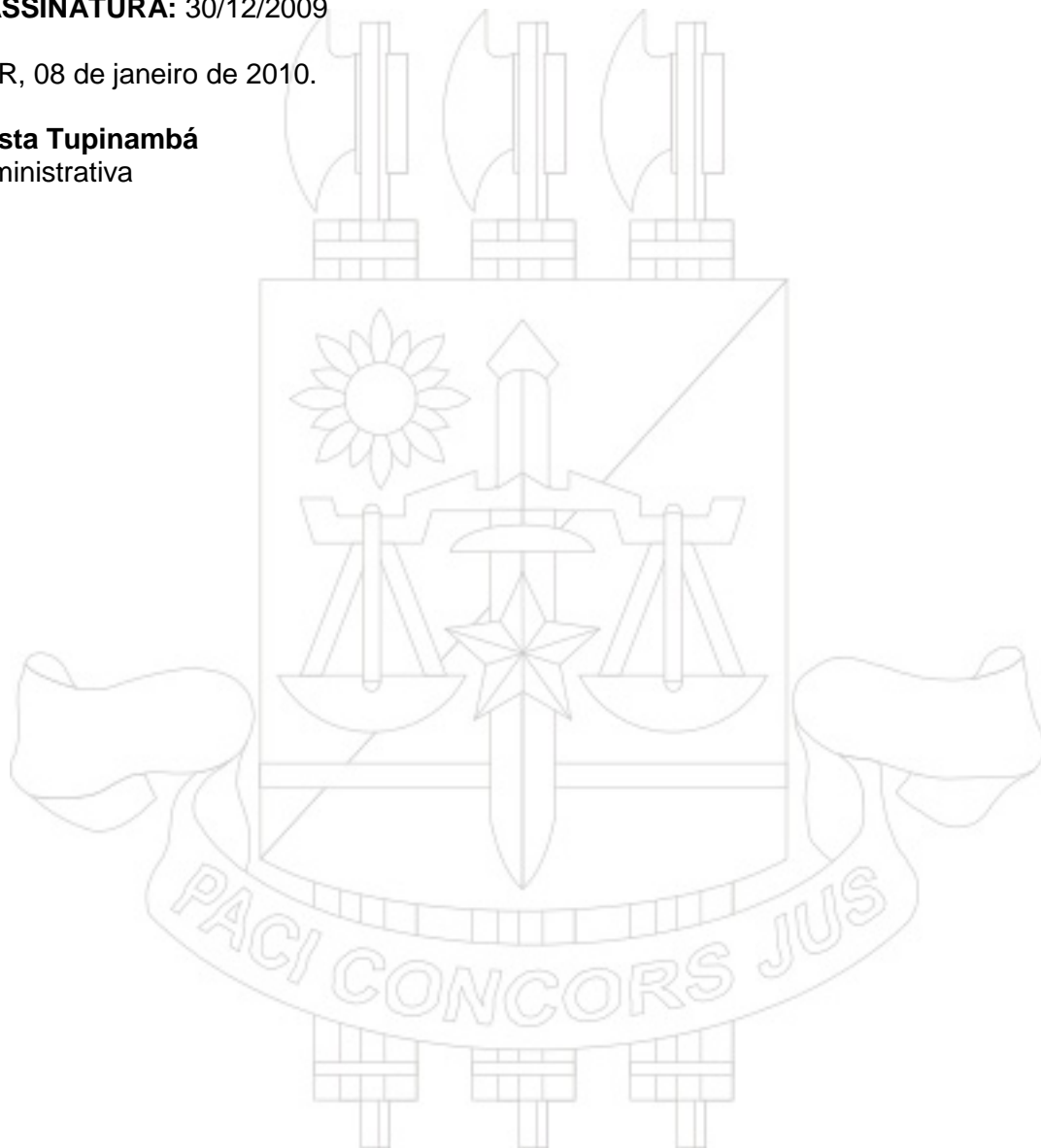
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.10.4323 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Defensoria Pública, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 001;

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando o CONTRATANTE e FLÁVIO RABELO– Representante da Empresa EDITORA ZÊNITE LTDA., representando a CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2009

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2010.

Janáina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCELO VILAS VERDES GANEV e HELOISA BATISTA LOBATO

ELE: nascido em Sao Paulo-SP, em 20/07/1976, de profissão radialista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Paulo, nº 684, Apto: 02, Bairro dos Estado, Boa Vista-RR, filho de WILSON GANEV e ANTONIA VILAS VERDES

GANEV.ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/01/1981, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Paulo, nº 684, Apto: 02, Bairro dos Estado, Boa Vista-RR, filha de FELIPE NERY DE ARAUJO LOBATO e ZILDA BATISTA LOBATO.

2) JHOGLAS VITOR AMARAL TRAJANO e RENATHA CRISTYANE COSTA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/09/1985, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gonçalves Dias, nº 202, Canarinho, Boa Vista-RR, filho de OELBSON AMARAL ALVES e MARIA AUXILIADORA SALDANHA TRAJANO. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 25/08/1988, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gonçalves Dias, nº 202, Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL DIAS DOS SANTOS e ADNA MARIA BORGES COSTA SANTOS.

3) DELMAR ROQUE COPETTI e RENATA PEREIRA FERREIRA

ELE: nascido em Catuipe-RS, em 16/12/1972, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Galicon de Paiva, nº 1521, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de HENRIQUE ADIR COPETTI e LOURDES TEREZINHA COPETTI. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 24/07/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Galicon de Paiva, nº 1521, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA FERREIRA e MARIA ROSÁRIO DE SOUSA FERREIRA.

4) VALTECIR PEREIRA DOS SANTOS e MARIA MILVA ALVES FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/12/1977, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adail Oliveira Rosa, nº 32, Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de WALTER PEREIRA DOS SANTOS e MARIA MADALENA PEREIRA. ELA: nascida em -MA, em 01/08/1975, de profissão vigilante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Adail Oliveira Rosa, nº 32, Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ARLINDO JOSÉ FERREIRA e LAIR ALVES FERREIRA.

5) LEVÍ GOMES DE MACEDO e FLÁUBIA SILVA DE SOUSA

ELE: nascido em Castelo do Piauí-PI, em 18/12/1977, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Laura Pinheiro Maia, nº 519, Dr: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MAURICIO FILHO e CASTELO GOMES SIQUEIRA. ELA: nascida em ze Doca-MA, em 15/01/1982, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Laura Pinheiro Maia, nº 519, Dr: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de e MARIA IÉDA SILVA DE SOUSA.

6) FERNANDO JOSÉ DA SILVA MOURA e MARIA AUXILIADORA NOBRE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/08/1977, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Olimpio Alves da Silva, nº 106, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MOURA DA SILVA e ANTONIA CLARINDO DA SILVA MOURA. ELA: nascida em Sao Bento-PB, em 12/05/1973, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Olimpio Alves da Silva, nº 106, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA NOBRE e ANANÍSIA LÚCIO DE OLIVEIRA NOBRE.

7) PEDRO VIANA PEREIRA e LUCIMAR PEREIRA DIAS

ELE: nascido em -MA, em 08/07/1951, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Sítio Nova Canaã, Vicinal 01, Caracaraí, Boa Vista-RR, filho de DOMINGO S ALVES PEREIRA e RAIMUNDA ALVES VIANA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/08/1949, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Sítio Nova Canaã, Vicinal 01, Caracaraí, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL PAULO PEREIRA e NAZARÉ MAIA.

8) HERLON SHARLY LIMA DA SILVA e VALERIA LOPES SILVA DE ARAUJO

ELE: nascido em Manaus-RR, em 04/11/1972, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sol. Pm Arinel Ferreira lima, nº 18, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de MANUEL GOMES DA SILVA e CREUZA MARIA LIMA DA SILVA. ELA: nascida em Recife-PE, em 15/05/1969, de profissão assessora parlamentar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sol. Pm Arinel Ferreira lima, nº 18, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSE LOPES DE ARAUJO e MARIA DE LOURDES SILVA.

9) THULIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA e LETIERRE DE SOUZA TORREYAS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/09/1975, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rabibi Caxa, nº 71, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LUIZ DE LIMA e MARIA DA CONCEICAO GATCIA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/08/1977, de profissão bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bahia, nº 352, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de MARIO ROBERTO DE SOUZA TORREYAS e GILENE DE SOUZA TORREYAS.

10) CARLOS HUMBERTO NEIVA MOREIRA FILHO e SILVIA MARIA DA SILVA VIANA

ELE: nascido em Gurupi-GO, em 11/04/1969, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aureo Cruz, nº 907, Buritis, Boa Vista-RR, filho de CARLOS HUMBERTO NEIVA MOREIRA e DOLORES CARVALHO NEIVA. ELA: nascida em Santarem-PA, em 19/09/1973, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aureo Cruz, nº 907, Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA e MARIA HILDA SANTOS DA SILVA.

11) ADAMS CLEYVSON DA SILVA WOLFF e LUCINETE VIEIRA MESQUITA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/07/1989, de profissão engarregado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Aleixo, nº 2217, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOSSE ADEMIR CABRAL WOLFF e MARIA MARGARETH DA SILVA WOLFF. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/12/1982, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Helio Magalhães, nº 664, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES DE MESQUITA e MARIA VIEIRA MESQUITA.

12) MARCUS VINICIUS BARROS BORBA e BRUNA PINHEIRO MALHANO

ELE: nascido em Aimores-MG, em 01/02/1982, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bhaia, s/nº, Centro, Caroebe-RR, filho de ALOIZIO ANTONIO RODRIGUES BORBA e MARIA FATIMA DE BARROS BORBA. ELA: nascida em Itaocara-RJ, em 07/10/1980, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bhaia, s/nº, Centro, Caroebe-RR, filha de ANTONIO CESAR MALHANO e MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO MALHANO.

13) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS e ÂNDREA FABRIZIA BRANCO ROSA

ELE: nascido em Uniao da Vitoria-PR, em 25/01/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Paricarana, nº 752, Casa 05, Residencial Nunes, Caçari, Boa Vista-RR, filho de VALTER FERNANDES DOS SANTOS ROSA e ANICIA WESSLER FERNANDES. ELA: nascida em Santa Maria-RS, em 19/07/1986, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Paricarana, nº 752, Casa 05, Residencial Nunes, Caçari, Boa Vista-RR, filha de CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA e ULDA BRANCO ROSA.

14) GENILSON LIMA REIS e GECIANE DA SILVA

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 20/07/1982, de profissão armador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C8, nº 621, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de GERSON RAMOS REIS e MARIA JOSE LIMA REIS. ELA: nascida em Presidente Medici-PA, em 30/08/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Izidio Galdino da Silva, nº 907, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MANOEL DA SILVA e MARIA ROSA DA SILVA.

15) JOÃO BATISTA GOMES DE MELO e MARIA DE BRITO CHAVES

ELE: nascido em Monte Alegre-PA, em 05/05/1963, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sebastião Aripaiva, nº269, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de OLIMPIO RODRIGUES DE MELO e ANTÔNIA GOMES DE MELO. ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 21/03/1969, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sebastião Aripaiva, nº269, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VICENTE CHAVES e ITELVINA FELIX DE BRITO.

16) RAYLEIDSON NILO DE LIMA MONTEIRO e VÂNIA DA SILVA E SOUZA VERAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/11/1983, de profissão conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Velho Dandae, nº 812, Caimbe, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE OLIVEIRA MONTEIRO e LUCILEIDE SOUZA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/12/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Velho Dandae, nº 812, Caimbe, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E SOUZA e FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VERAS.

17) JOSÉ PEREIRA DAS NEVES e DORALICE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Uniao-PI, em 26/06/1948, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paredão, nº 665, Multirão, Alto Alegre-RR, filho de PEDRO PEREIRA DAS NEVES e EVARISTA PEREIRA DAS NEVES. ELA: nascida em Santana do Cariri-CE, em 17/05/1948, de profissão aposentada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Paredão, nº 665, Multirão, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE SOUZA LEITE e MARIA DE SOUZA LEITE.

18) MARCIO MENEZES BATISTA e ERICA CRISTINA MEDEIROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/04/1981, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bérnago, n 875, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FIGUEIREDO BATISTA e FRANCINEIDE DA SILVA MENEZES. ELA: nascida em Maringa-PR, em 25/08/1977, de profissão bancária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Bérnago, n 875, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de EMERSON MEDEIROS e MARIA DE LOURDES MEDEIROS.

19) ANTONIO WILSON VENZEL e JULIANA REVOLLO MINOTTO

ELE: nascido em SÃO PAULO-SP, em 30/01/1978, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Major Willams, nº 1373, Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOÃO VENZEL e TEREZINHA DE JESUS PICÃO VENZEL. ELA: nascida em Guajara-mirim-RO, em 09/08/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Síndeuox Barbosa, nº 609, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MINOTTO NETO e JULIA BEATRIZ REVOLLO MINOTTO.

20) VINICIO PINHEIRO DE CARVALHO BARROS e LUANA CAROLINA TEIXEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Picos-PI, em 05/08/1985, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av dos Bandeirantes, nº 1687 A, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO BARROS DE ARAUJO e ALIETE PINHEIRO DE CARVALHO BARROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/02/1987, de profissão farmacêutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Buritizeiro, nº 521, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ELIDORO MENDES DA SILVA e MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA DA SILVA.

21) IGOR MICKELLEY CARIA MARTINS e ISAURA AMALIA DE MEDEIROS AZEVEDO

ELE: nascido em Itabuna-BA, em 24/06/1979, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amajari, nº 870, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSE MARTINS DOS SANTOS FILHO e LEDA CRISTINA CARIA MARTINS.ELA: nascida em Parelhas-RN, em 10/02/1981, de profissão farmacêutica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Amajari, nº 870, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO e NARA NUNCIA DE MEDEIROS AZEVEDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

